

EDITAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-ADM-2024/04365
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2024
REGISTRO DE PREÇO**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina/S, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.173.317/0001-18, situada na Av. Antônio Joaquim de Moura Andradina, 541, Centro, Nova Andradina/MS, por intermédio do(a) Agente de Contratação “Pregoeiro(a)”, designado(a) pela Portaria Municipal nº 120/2024 alterada pela Portaria Municipal nº 466/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, nos termos do art. 6º XLI - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2024** de **MENOR PREÇO POR ITEM**, através do site bll.org.br

PROCESSO:	PM-ADM-2024/04366
SOLICITANTE:	Secretaria Municipal de Saúde
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA – MODALIDADES: DESINTOXICAÇÃO E PSQUIÁTRICO – SEXO MASCULINO (MENOR E MAIOR DE IDADE)
PARTICIPAÇÃO:	(X) AMPLA – COM DELIMITAÇÃO DE AREA (CONFORME TERMO DE REFERENCIA () EXCLUSIVA ME/EPP/MEI (LEI 123/2006) () EXCLUSIVA ME/EPP/MEI (LEI 123/2006) e AMPLA CONCORRÊNCIA () EXCLUSIVA ME/EPP/MEI - LOCAL (LEI 123/2006) DECRETO () EXCLUSIVA ME/EPP/MEI - REGIONAL (LEI 123/2006) DECRETO
TIPO:	MENOR PREÇO , tendo como critério de julgamento o valor do item
INICIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:	EM 13/09/2024 às 08h:00min
ENCERRAMENTO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	EM 25/09/2024 às 08h:00min
INICIO DA SESSÃO PÚBLICA:	EM 25/09/2024 às 08h:30min
ÍNICIO DA DISPUTA:	EM 25/09/2024 às 08h:30
LOCAL:	No endereço eletrônico https://bllcompras.com
REFERÊNCIA DO HORÁRIO:	Todas as referências serão observadas o horário de Brasília/DF
VALIDADE DA CONTRATAÇÃO:	12 (doze) meses
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO /IMPUGNAÇÕES	Em até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame para o endereço eletrônico licitacao@pmna.ms.gov.br
LEGISLAÇÃO REGEDORA:	LEI FEDERAL N º 14.133/2021 LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2026 e alterações DECRETO MUNICIPAL Nº 2.524/2020 – Tratamento Favorecido para MEI, ME, EPP. DECRETO MUNICIPAL Nº 3.330/2024 – Pesquisa de Preço DECRETO MUNICIPAL Nº 3.331/2024 – Sanções DECRETO MUNICIPAL Nº 3.161/2023 – Pregão Eletrônico

	DECRETO MUNICIPAL Nº 3.155/2023 – Sistema de Registro de Preços DECRETO MUNICIPAL Nº 3.336/2024 – Pagamentos
INFORMAÇÕES:	Telefones: (67) 3441-1250, Ramais 5063, 5064 e 5213. E-mail: licitacao@pmna.ms.gov.br Edital e anexos: https://bllcompras.com Portal Nacional de Contratações Públicas PNC
O município de Nova Andradina/MS, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, por intermédio do Departamento de Licitações, torna público a realização do Pregão Eletrônico que será processada e julgada conforme legislação supracitada, demais normas pertinentes à legislação referente ao objeto e de acordo com as disposições deste aviso e seus anexos.	

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA – MODALIDADES: DESINTOXICAÇÃO E PSQUIÁTRICO – SEXO MASCULINO (MENOR E MAIOR DE IDADE).**

- (MASCULINO) INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA MAIOR DE IDADE (DESINTOXICAÇÃO)
- INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA MAIOR DE IDADE (PSQUIÁTRICO) (MASCULINO)
- INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA MENOR DE IDADE DESINTOXICAÇÃO
- INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA MENOR DE IDADEPSQUIÁTRICO

1.1.1. As especificações, quantidades e demais informações constam no Termo de Referência (Anexo I) e Proposta de Preço (Anexo II), que fazem parte integrante deste edital, independente da transcrição.

1.1.2. Em caso de discordância e/ou contradições existentes entre as especificações desse objeto descritas na plataforma da BLL e as especificações técnicas constante nesse edital e seus anexos, prevaleceram as previstas nesse instrumento convocatório.

1.1.3. Administração municipal não aceitará alegações de suposta indução ao erro, na ocorrência de situações específicas no item 1.1.2. razão pela qual solicitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Edital o Termo de referência.

2. CREDENCIAMENTO

2.1. Para o acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar, deverão dispor de chave de identificação e sem o pessoal e intransferível, obtidas junto à Bolsa de Licitações e Leilões, por meio do telefone (041) 3097-4600 e pelo site da Bolsa de Licitações e Leilões <https://bllcompras.com/>.

2.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Nova Andradina/MS e ou a Bolsa de Licitações e Leilões, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o licitante:

I. Presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Dispensa na forma eletrônica;

II. Obrigar-se pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;

III. Dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitido pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

2.4. As informações e/ou alterações relativas ao credenciamento e a outras dúvidas sobre o sistema poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da Bolsa de Licitações e Leilões, telefone: (041) 3097- 4600.

2.5. Nos casos de Microempresas e EPP's que queiram receber os benefícios da Lei Complementar nº.123/06, deverão declarar sua condição no sistema (aplicável apenas a regularidade fiscal e trabalhista conforme item 4 deste edital).

2.5.1. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC nº. 123/06, caracterizarão crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

2.6. Ficará impedido de participar do presente procedimento licitatório qualquer licitante que tenha algum fato que o impeça de tomar parte do certame ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame quaisquer interessados que:

3.1.1. **Que as dependências de atendimento às internações estejam num RAIO MÁXIMO DE 1000 (um mil) quilômetros do Município de Nova Andradina -MS.**

3.1.2. Que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos.

3.1.3. Que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

3.1.4. Que, obrigatoriamente, apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.

3.2. AS EMPRESAS DEVERÃO SER/ESTAR CADASTRADAS NO SISTEMA e-CJUR (TCE/MS)

3.2.1. A empresa não cadastrada no sistema e-CJUR, deverá efetuar seu cadastro até 03 (dias), após a data da Sessão da Licitação, no link:<https://ww4.tce.ms.gov.br/ecjur/Login/Login?ReturnUrl=%2f#/cadastro/cnpj>

3.2.2. O Não cadastramento no sistema e-CJUR, ocorrerá em penalidades previstas neste Edital.

3.2.3. As licitantes podem acessar o Manual do e-CJUR - cadastro de jurisdicionado, para verificar o passo-a-passo para cadastramento, no link: <http://www.tce.ms.gov.br/portaljurisdicionado/files/conteudos/arquivo/46/87b0d72c29a423a5a588b31eccc9e484.pdf>

3.3. Não poderão participar deste certame os fornecedores:

I. **Participantes cuja as dependências de atendimento às internações se enquadrem em um raio superior a 1000 (um mil) quilômetros do Município de Nova Andradina -MS.**

II. Que não atendam às condições deste Edital de Pregão Eletrônico e seu(s) anexo(s);

III. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

IV. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

a.a) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do

projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

V. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1. Do benefício na fase de julgamento da habilitação.

I. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for notificado para a assinatura do Contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

II. A prorrogação do prazo para regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) condutor(a) do processo;

III. Entende-se por tempestivos o requerimento apresentado dentro de 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;

IV. O benefício concedido abrange apenas e exclusivamente a regularidade fiscal e trabalhista, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos (Jurídica, Técnica e Econômico Financeira), os quais deverão ser comprovados na forma prescrita neste edital;

V. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços dentro do prazo estabelecido neste edital, devendo a mesma conter a marca do produto, exceto serviço, o valor total do item e valor unitário, e demais informações necessárias, até o horário previsto no horário de encerramento do envio das propostas.

5.1.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, disponibilizado no site: bll.org.br

5.1.3. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.1.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.1.4. Os itens apresentados na Proposta pela licitante que eventualmente não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital, serão considerados desclassificados.

5.1.5. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do pregoeiro(a).

5.2. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) valor unitário de cada item, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais (após a virgula):

5.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total do item;

b) Marca;

c) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações compatíveis à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.3.1. O rol elencado no item 5.3 é compreendido como taxativo, logo a proposta que não contemplar qualquer das alíneas será desclassificada, em atenção aos princípios provenientes do art. 5º da Lei 14.133/21.

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, sendo de obrigatoriedade do licitante participante observar a redação do art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação. Apresentar juntamente com a proposta declaração conforme anexo X do edital.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Salvo em caso de erro manifesto alegado durante a fase de lances.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8. Os produtos ofertados deverão ser de qualidade além de atenderem aos padrões exigidos pelo Mercado.

5.9. Poderão ser admitidos, pelo(a) pregoeiro(a), erros/equívocos de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.10. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FASE DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

6.3. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, além de preencher declaração nos termos do §1º, do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, a qual deverá ser apresentada conjuntamente com a Proposta (Anexo X).

6.3.1. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do(a) pregoeiro(a), em consonância ao princípio da vinculação ao edital e Art. 59, Inciso III da Lei 14.133/21.

6.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 6.13. Poderá o(a) pregoeiro(a), justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18. O Critério de julgamento adotado será o menor **preço do item**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor apresentado em sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa **aberto fechado**.
- 6.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele preconizado na plataforma utilizada para realização do presente certame licitatório, obedecida a legislação vigente.
- 6.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.29. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. O(a) Pregoeiro(a) poderá requerer diligência e convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

a) É facultado ao pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

b) Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

c) Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o(a) Pregoeiro(a) exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 03 (três) dias úteis contados da solicitação.

7.4. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de eventuais testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

7.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.7. O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.7.1. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.7.3. **A Proposta readequada** da(s) Empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) ser anexadas em originais assinadas ou com sua certificação digital, com valores finais corrigidos, no campo “documentos complementares” na plataforma bll.org.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Nos termos do inciso II, art 63 da Lei 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, o licitante melhor classificado será convocado a apresentar os documentos de habilitação de forma imediata na plataforma eletrônica.

8.2. Em relação às licitantes detentores das propostas classificadas em primeiro lugar, o(a) condutor(a) do processo poderá consultar, pessoa jurídica pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>) para verificar eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.3. Concluída a fase de ACEITAÇÃO das propostas, ocorrerá o envio dos anexos da documentação de habilitação pelo sistema, onde o fornecedor será convocado pelo (a) Pregoeiro (a) (caso necessário), sob pena de inabilitação;

8.4. As licitantes deverão apresentar em campo próprio do Sistema bll.org.br os documentos referentes a Habilitação (quando e se solicitado), sem ressalva e rasuras, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

8.5. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a) nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.5.1. A consulta online deverá comprovar que o licitante encontrava-se regular na data marcada para abertura das propostas.

8.6. Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- Excepcionalmente em caso ao disposto no item 04 deste Edital.

8.7. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios, resultando em consequente inabilitação.

8.8. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

8.8.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;

8.8.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual (art. 68, II da Lei nº 14.133/2021);

8.8.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou de Pessoa Jurídica (CNPJ), www.receita.fazenda.gov.br (art. 68, I da Lei nº 14.133/2021);

8.8.4. Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração DREI;

8.8.5. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio “www.portaldoempreendedor.gov.br”, em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI);

8.8.6. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, bem

como, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.8.7. Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede,

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples;

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- f) Caso a pessoa credenciada pela empresa não seja o representante legal, mas um procurador, ele deverá apresentar a **procuração por instrumento público ou particular**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- g) Cédula de Identidade ou CNH do representante legal da empresa.

8.9. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL (art. 68 da Lei nº 14.133/2022):

- a) prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, www.receita.fazenda.gov.br (art. 68, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito Negativo (conforme dispõe Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014), visando a comprovação das regularidades relativas à Seguridade Social (INSS), com a **Fazenda Federal e Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no site: www.fazenda.gov.br, (art. 68, III e IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), conforme entendimento proveniente do art. 68, III da Lei nº 14.133/21.
- d) **Prova de regularidade fiscal Municipal** da sede ou domicílio da proponente.

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual (art. 68, II da Lei nº 14.133/2021);

e.e.) Caso a proponente seja considerada isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados ao Objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal da respectiva sede, ou outro documento equivalente que demonstre explicitamente tal isenção;

8.10. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo, relativo a débitos Trabalhistas – CNDT, no endereço: www.tst.jus.br, (art. 68, V da Lei nº 14.133/2021).

b) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) www.caixa.gov.br, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV da Lei nº 14.133/2021);

8.11. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante em, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento (Estado ou Município sede do licitante);

b) Com relação a recuperação judicial da licitante participante, será possível a sua participação desde que amparada por certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios, STJ - (Agravo em Recurso Especial 309.867 / ES – Ministro Gurgel de Faria, julgado em 26/06/2018).

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

i.O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

ii.As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

iii.A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índice Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

iv.As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em no índice de Solvência Geral (SG), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

v.O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.12.1. Atestado de capacidade técnica da licitante, emitido (s) por entidade da Administração Federal,

Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, que comprove de maneira satisfatória, a aptidão para desempenhos de atividade do objeto a ser licitado, **correspondente de 10% (dez por cento)** do serviço prestado.

- a. Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica;
- b. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
 - (i) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;
- c. Para atender o disposto acima é necessário que o Atestado permita a identificação da pessoa que o está emitindo, portanto, deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter razão social, CNPJ, endereço, telefone e com identificação do signatário e assinatura do responsável legal;
- d. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;
 - (i) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.
- e. Apresentar, preferencialmente, somente os atestados necessários e suficientes para a comprovação da qualificação técnica exigida e, se possível, indicar com marca textos os itens que comprovarão as exigências.

8.12.2. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) de titularidade da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

- a) Em caso do Alvará Sanitário vencido (ou Licença Sanitária), será aceito protocolo de revalidação, desde que a vigilância sanitária competente pela expedição do documento (municipal ou estadual) confira validade legal ao documento. Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia da Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado. Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado.

8.12.3. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS REFERENTES À ESTRUTURA E À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO. Declaração, sob as penas da lei, de que: a) a unidade de internação dos maiores de idade (adultos) é autônoma da unidade de internação dos pacientes menores de idade e por gênero (masculino e feminino), bem como é separada da modalidade de tratamento (desintoxicação e psiquiátrico); b) a estrutura da clínica de internação e o tratamento de saúde deverão obedecer às exigências previstas na Resolução RDC ANVISA - 29/2011, na Lei 10.216/01 e demais legislação pertinente; c) o tratamento de saúde contempla equipe especializada (inclusive psiquiatra e psicólogo), fornecendo ao paciente toda a assistência necessária para a sua recuperação (inclusive os

medicamentos para o tratamento de saúde do paciente).

a) Ressalta-se que a contratante poderá, a qualquer tempo, designar uma equipe responsável para averiguar se a contratada cumpre todas as especificações previstas no edital . A contratada não poderá se opor ao recebimento, entrada e vistoria da referida equipe no local da prestação dos serviços contratados (unidade onde são realizados os serviços de internação contratados).

8.12.4. **Relação do Quadro de profissionais da clínica**

- a) MÉDICO PSIQUIATRA;
- b) ENFERMEIROS;
- c) PSICÓLOGOS;
- d) FARMACÊUTICO;
- e) PROFISSIONAIS DE APOIO E ADMINISTRATIVOS.

8.12.5. **Certificados/diplomas do curso de formação de ensino superior** de todos os profissionais atuantes na clínica.

8.12.6. **Apresentação dos registros dos profissionais nas suas respectivas categorias:**

a) **Médico psiquiatra – Conselho Regional de Medicina (CRM):** Descrição: Todos os médicos precisam estar registrados no CRM do estado onde atuam. Além disso, para atuar como psiquiatra, o médico deve ter a especialização em Psiquiatria reconhecida pelo CRM e pela Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP).

b) **Enfermeiros (as) – Conselho Regional de Enfermagem (COREN):** Descrição: Todos os enfermeiros devem possuir registro no COREN do estado onde trabalham. Este registro certifica que o profissional está habilitado para exercer a profissão de enfermagem.

c) **Psicólogos (as) – Conselho Regional de Psicologia (CRP):** Descrição: Os psicólogos devem estar registrados no CRP do estado de atuação. O registro garante que o psicólogo está apto a exercer a profissão dentro dos padrões éticos e técnicos estabelecidos.

d) **Farmacêuticos – Conselho Regional de Farmácia (CRF):** Descrição: Os farmacêuticos devem possuir registro no CRF do estado onde trabalham. Este registro é obrigatório para a prática legal da profissão de farmacêutico.

8.12.7. Para assegurar a competência técnica e a capacidade operacional da clínica vencedora, será realizada uma vistoria técnica das instalações durante a fase de Habilitação. Esta vistoria tem como objetivo verificar se a estrutura física e os equipamentos da clínica estão em conformidade com as exigências especificadas no edital. A vistoria será conduzida por uma comissão técnica nomeada para esse fim, e a aprovação nesta etapa é requisito indispensável para a continuidade no processo licitatório. Durante a vistoria, serão avaliados, entre outros aspectos:

- a) **Infraestrutura Física:** Condições das edificações, salas de atendimento, salas de espera, acessibilidade, higiene e segurança.
- b) **Equipamentos:** Presença, funcionamento e adequação dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços contratados.
- c) **Recursos Humanos:** Qualificação e quantidade de profissionais disponíveis para realizar os serviços.

8.13. **DECLARAÇÕES**

8.13.1. No momento do credenciamento deverá ser apresentada **Declaração de Habilitação conforme Anexo III**, aquiescendo quanto ao cumprimento integral dos requisitos da habilitação.

8.13.2. Declaração nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021), conforme modelo Anexo IV do edital.

8.13.3. Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos, conforme Anexo V do edital.

8.13.4. Declaração firmada pelo representante legal da empresa, declarando que a empresa licitante atende aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo no Anexo VIII do edital, para efeito de gozo do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido em favor das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), acompanhada de **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial**.

8.13.5. **Declaração unificada**, conforme modelo no Anexo IX, assinada por representante legal da proponente, que:

a. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b. Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c. Assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

d. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

e. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

I. **Declaração** de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei nº 11.488/2007, declarando que detêm tal condição, para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006.

a) A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de falsidade ideológica, de que trata o art. 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal (incluído pela Lei nº 14.133/21), sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista neste Edital e seus anexos.

b) A apresentação da declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte é condição para as licitantes usufruírem dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

8.13.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, sendo de obrigatoriedade do licitante participante observar a redação do art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação. Apresentar juntamente com a proposta declaração conforme Anexo X.

9. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos solicitados que por sua natureza devem ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão, salvo aquelas que possuírem data específica ou prazo indeterminado.

9.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) em nome da licitante e, necessariamente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- b) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3. Os documentos exigidos neste Pregão deverão ser apresentados nos termos do art. 12 da Lei 14.133/2021, em especial por meio de assinatura digital com identificação do subscritor (ICP Brasil – Infraestrutura de Chaves Públicas) – Lei nº 14.063/2020.

9.3.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

9.3.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas

9.3.3. O (a) Pregoeiro (a) reservar-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

9.4. Com relação à documentação de regularidade fiscal, sendo o licitante micro empresa ou empresa de pequeno porte, ele deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Pregão, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123 de 14.12.2006 e posteriores alterações).

9.4.1. Sendo o proponente vencedor microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§1º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº123 de 14.12.2006 e posteriores alterações).

9.4.2. A não-regularização da documentação, no prazo concedido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.5. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

9.6. Serão consideradas inabilitadas as licitantes participantes que deixarem de apresentar ou apresentarem as documentações de habilitação em desacordo com o **ITEM 8** e demais condições estabelecidas neste edital.

9.7. Após análise da proposta e documentação, o (a) Pregoeiro (a) anunciará diretamente no site, o licitante vencedor, sendo de inteira responsabilidade dos licitantes participantes, o acompanhamento via sistema para fins de ciência em relação aos vencedores e prazos para apresentação das intenções recursais, caso julguem necessário.

9.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Pregão Eletrônico e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

9.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará

dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

9.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Pregão Eletrônico.

9.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

10. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, bem como solicitar esclarecimentos ou providências, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no e-mail da gerência de licitação: licitacao@pmna.ms.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2. A licitante, que manifestar a intenção de recurso, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio da plataforma bll.org.br. Não serão aceitos recursos interpostos por qualquer outro meio eletrônico.

11.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. RESPONSABILIDADES DA FORNECEDORA (Prerrogativas Provenientes do Termo de Referência conforme art. 6º XXIII da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições deste Edital, obriga-se ainda, a FORNECEDORA:

13.1.1. Fornecer os produtos, objeto do Pregão, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta.

13.1.2. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento e na execução do serviço solicitado, a Detentora da Ata de Registro de Preços entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento; os produtos serão entregues somente às pessoas credenciadas pela CONTRATANTE, que procederá a conferência, com base nas especificações do edital. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

13.1.3. Todas as despesas relativas ao fornecimento, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da Detentora da Ata de Registro de Preços;

13.1.4. Indicar na nota fiscal/fatura o número do item correspondente ao produto entregue;

13.1.5. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Nova Andradina ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Secretaria Municipal representante do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul;

13.1.6. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata, bem como as necessárias para a completa execução dela, exceto a publicação do seu extrato, que será providenciada pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.1.7. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata.

13.1.8. Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14. PRAZO DE ENTREGA

14.1. O prazo para o recebimento dos (as) pacientes, após a solicitação do Fundo Municipal de Saúde (que será de acordo com cada decisão judicial), **em até 05 (cinco) dias úteis, ou conforme prazo estabelecido na determinação judicial pelo juiz (a) dos autos.**

15. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 6º, XLV e XLVI, art. 40, II e 82 da Lei nº 14.133/2021)

15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

15.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação

específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.7. O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com as Cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços (Anexo VI), sendo que a contratação com o(s) fornecedor(es) se fará por intermédio do instrumento contratual, emissão da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil equivalente, nos termos do art. 20 do Decreto Municipal 3.788/2023.

15.8. A formação do cadastro de reserva obedecerá ao estabelecido no Decreto Municipal nº 3.788/2023.

16. DAS SANÇÕES

16.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

16.2. A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no item 10 do Edital.

16.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

16.3.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

16.3.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.3.3. der causa à inexecução total do contrato;

16.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.3.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

16.3.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.3.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.3.9. entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

16.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

▪ SANÇÃO DE MULTA

16.6. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

16.6.1. de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.6.2. de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

16.6.2.1. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.7. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Percentual da multa
Art. 7º, Inciso I	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que: a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Art. 7º, Inciso II	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Art. 7º, Inciso III	de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
Art. 7º, Inciso IV	de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
Art. 7º, Inciso V	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado em caso de: a) apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

	b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato; c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza; d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013; f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; g) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
Art. 7º, Inciso V	§1º Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos para o cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor do item registrado em ata de registro de preço. § 2º Nas hipóteses dos incisos III e IV do caput deste artigo, a sanção poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 deste Decreto.
Art. 8º	Na cobrança do valor da multa moratória ou compensatória aplicada, observar-se-á o disposto no § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem.

16.8. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

16.9. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.10. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da

licitante.

16.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

• **SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**

16.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 4º - I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
Art. 4º - II	dar causa à inexecução total do contrato: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos;
Art. 4º - III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) meses;
Art. 4º - IV	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - V	não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: pena - impedimento pelo período de até 1(um) ano.

• **SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**

16.13. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 5º - I	nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obrigatoriamente;
Art. 5º - II.	nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no caput do art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

• PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

16.14. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

17. DA RESCISÃO

17.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 104, 138, 155, 165 da Lei n.º 14.133/2021 e Cláusula 16 do presente edital.

17.2. Poderá ainda ser realizada a rescisão amigável, caso haja mutuo acordo entre as partes, considerando o interesse público envolvido.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2024.

PROJ. ATIVIDADE: 2078 – Gestão da Secretaria de Saúde.

CÓDIGO REDUZIDO: 29

DOTAÇÃO: 3.3.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais.

C/C 39.427 – 0 – FMS – Nova Andradina – EC-29

FONTE DE RECURSO: 0002 – Receitas de impostos e transferência de impostos-saúde.

18.2. Os valores máximos admitidos pela Administração e disponíveis para atender a presente despesa é de **R\$ 863.964,24 (oitocentos e sessenta e três mil, novecentos e sessenta e quatro reais, com vinte e quatro centavos).**

19. PAGAMENTO

19.1. O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (*idêntica à contida no contrato*). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

19.2. A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.

19.3. Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

19.4. Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

19.5. O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores designados pela Secretaria solicitante e realizada seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

19.6. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

19.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

19.8. Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial.

P. Único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O procedimento será divulgado no Portal Bolsa de Licitações e Leilões “BLL”, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site oficial do Município.

20.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- I. republicar o presente aviso com uma nova data;
- II. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigida;
 - a) No caso desse subitem, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- III. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de

habilitação, conforme o caso.

20.3. As providências dos subitens I e II acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

20.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

20.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

20.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

20.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

20.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

20.11. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo da licitante vencedora, que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.

20.12. O cadastramento do licitante deverá ser requerido no site "<https://bllcompras.com/Home/PublicAccess>".

20.13. Para melhores esclarecimentos relativos a cadastramento do licitante, acessar o endereço eletrônico "<https://bll.org.br/wp-content/uploads/2021/02/REGULAMENTO-BLL.pdf>".

20.14. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

20.15. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

20.16. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II – MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Anexo III - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Anexo IV – DEC. NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ART 7º DA CONST. FEDERAL

Anexo V – DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVINIENTES IMPEDITIVOS

Anexo VI – MINUTA DO CONTRATO

Anexo VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Anexo VIII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA LEI 123/2006

Anexo IX - DECLARAÇÃO UNIFICADA

Anexo X – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DA PROPOSTA

ANEXO XI – MINUTA DO DECLARAÇÃO DE RECEITA BRUTA PARA ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

OSMAR FERREIRA DA NOBREGA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E LICITANTE

1.1. Processo: PM-ADM2024/04365

1.2. Área solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

1.3. Setor de ações judiciais da saúde;

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fora diligenciado através da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do setor de ações judiciais, a necessidade de abertura de processo para **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA – SEXO MASCULINO (MAIOR E MENOR DE IDADE) COM AS MODALIDADES DESINTOXICAÇÃO E PSIQUIÁTRICO** com a finalidade de atender as demandas judiciais em face do Município de Nova Andradina – MS.

2.2. Cumpre informar, que, a Secretaria Municipal de Saúde possui contrato (cópia anexa) com aditivo **vigente até 09.08.2024** (Processo nº1184/2024), para o atendimento das demandas judiciais, bem como, **possui atualmente 13 (treze) pacientes em tratamento (Conforme tabela constante no tópico 4.1)** na Clínica ÁGAPE (caráter de desintoxicação e psiquiátrico). Além disso, cumpre informar que, anteriormente fora realizado processo licitatório por meio de pregão presencial, no ano de 2023 (Processo nº 7099/2023) que restou como deserto (Conforme cópia do documento anexa ao ETP).

2.3. Diante do exposto, tendo em vista que o processo anteriormente realizado restou como deserto, bem como posteriormente foi realizado contrato por meio de dispensa de licitação em caráter emergencial, e houve formalização de aditivo para manutenção dos tratamentos, frisa-se que o prazo de vigência do aditivo está próximo e os pacientes não poderão ficar desassistidos e sem o devido tratamento. Sendo assim, o setor de ações judiciais está adotando as medidas cabíveis, a fim de que não haja interrupção nos serviços ofertados, razão pela qual faz-se extremamente necessário a realização de licitatório com a urgência que o caso requer.

2.4. O objeto deste estudo técnico preliminar visa a **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA – SEXO MASCULINO (MAIOR E MENOR DE IDADE) COM AS MODALIDADES DESINTOXICAÇÃO E PSIQUIÁTRICO**, tendo em vista que existem decisões/sentenças favoráveis condenando solidariamente o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS, a prestarem o atendimento necessário em caráter compulsório seja ele de desintoxicação ou psiquiátrico, conforme laudo/prescrição de profissional médico, de forma permanente e por tempo indeterminado.

2.5. A determinação judicial que impõe a internação compulsória consiste em forçar uma pessoa a ser admitida em uma instituição de tratamento mental ou de desintoxicação, mesmo que contra a sua vontade, devido a um comportamento considerado prejudicial a ela própria o aos demais.

2.6. A internação é imprescindível para salvaguardar a saúde e a segurança tanto dos indivíduos em questão, quanto da comunidade em geral, o que justifica a necessidade da internação compulsória a fim de prevenir danos ao próprio cidadão e a vida de terceiros, sendo um problema social a ser enfrentado por meio de políticas públicas e zelar pela segurança e saúde.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

2.7. É importante e fundamental investir em serviços e infraestruturas de saúde mental adequados como forma de evitar a necessidade de internação compulsória de pacientes, sendo essencial que essas pessoas tenham acesso a tratamentos adequados e oportunidades de apoio antes que medidas mais drásticas sejam consideradas.

2.8. O tratamento psiquiátrico e o tratamento para desintoxicação de substâncias psicoativas envolvem um processo complexo que começa com a identificação e diagnóstico das condições dos pacientes e inclui várias etapas e intervenções coordenadas por órgãos públicos, visto que o tratamento por meio da rede pública de saúde (SUS) tem como porta de entrada as unidades básicas de saúde, conhecidas como ESF'S e podem permear de acordo com o quadro clínico do (a) paciente para o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, através de tratamentos ambulatoriais.

2.9. Os CAPS são lugares onde oferecem serviços de saúde abertos a comunidade, possuindo equipe diversificada que atua em conjunto para atender às necessidades de saúde mental das pessoas, incluindo aquelas que enfrentam desafios relacionados às necessidades decorrentes do uso prejudicial de álcool e outras drogas. Esses serviços estão disponíveis na região e são especialmente focados em ajudar em situações difíceis ou no processo de reabilitação psicossocial. Em relação ao SUS, oferta-se os tratamentos ambulatoriais nos seguintes locais, conforme mencionado neste tópico.

2.10. Existe também a internação voluntária que pode ser ofertado pela Secretaria Municipal de Saúde junto ao Esquadrão da Vida, por meio de convênio. Contudo, o Esquadrão trabalha somente com pessoas que anseiam o tratamento, não sendo o caso dos pacientes que estão internados compulsoriamente.

2.11. A internação involuntária acontece com menos frequência e de forma célere e breve (justamente por não ter uma decisão judicial em mãos que respalde o cerceamento do direito de ir e vier de cada cidadão) e com a intervenção de outros órgãos competentes que não é a Secretaria Municipal de Saúde. Explicamos: Quando um paciente está em surto e colocando sua própria vida em risco ou a vida de terceiros, existe a possibilidade da intervenção das equipes do SAMU, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e principalmente do Hospital Regional (geralmente acionadas por familiares), que irão conduzir e receber esse paciente na unidade hospitalar o mantendo seguro e sobre efeito de medicação, podendo ser solicitado vaga de transferência por profissional médico, através do CORE Hospitalar (sistema gerenciado pelos médicos – utiliza-se o prontuário do paciente), para outra unidade que trate problemas psiquiátricos e de desintoxicação, até que o paciente tenha seu quadro estabilizado e seja liberado.

2.12. A última opção de muitas famílias é justamente a internação compulsória, tanto para desintoxicação quanto para área de psiquiatria, uma vez já esgotado todos os meios possíveis de tratamento para essas pessoas, tanto os tratamentos ambulatoriais, quanto a medicação a força em unidade hospitalar, causando ainda o sentimento de revolta no (a) indivíduo que tenta ao máximo se esquivar dos familiares para fazerem uso das mediações, não comparecerem as consultas nas unidades e no CAPS, sendo difícil o tratamento para futura reabilitação desse indivíduo, restando aos familiares como única opção recorrer ao Poder Judiciário para salvaguardar o direito a vida, a sua e a dignidade da pessoa humana para seu ente, e protegendo toda a comunidade.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

2.13. O tratamento psiquiátrico e para desintoxicação é um processo contínuo e multifacetado que requer a coordenação entre diversos setores e profissionais. Os órgãos públicos desempenham um papel crucial ao fornecer estrutura, recursos e políticas necessárias para assegurar um tratamento eficaz e humanizado, a fim de evitar abuso de poder, e visando à recuperação e reintegração social dos pacientes.

2.14. A internação voluntária, involuntária e compulsória difere principalmente em relação ao consentimento e ao processo de decisão. A voluntária respeita a autonomia do paciente, a involuntária requer a solicitação de um responsável e a avaliação médica, e a compulsória é determinada por uma decisão judicial visando proteger o paciente e a sociedade. Cada modalidade tem procedimentos específicos para garantir que os direitos dos pacientes sejam respeitados e que recebam o tratamento necessário de maneira adequada e segura.

2.15. Ademais, a Constituição Federal estabelece no art. 198 a saúde como direito social e serviços públicos de saúde.

"Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem
- III - participação da comunidade.

§ 1º O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre:

I - no caso da União, a receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro, não podendo ser inferior a 15% (quinze por cento);

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os artigos 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

§ 3º Lei complementar, que será reavaliada pelo menos a cada cinco anos,

I - os percentuais de que tratam os incisos II e III do § 2º.

II - os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;

III - as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal;

§ 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

§ 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício."

2.16. Desta maneira, não houve necessidade de que o Departamento de Compras encaminhasse Comunicação Interna para ciência dos órgãos sobre a abertura do processo, cujo o objeto compõe o presente Estudo Técnico Preliminar, em razão de se tratar de cumprimento de decisões judiciais específicas a determinados pacientes. Contudo, não houve manifestação de interesse em participar da dispensa de licitação a outras secretarias.

2.17. Em atendimento ao artigo 2º, do Decreto Municipal n. 3.153/2024, no Instrumento de Oficialização do Pedido foi designado como Agente de Contratação o servidor do quadro permanente **Osmar Ferreira da Nobrega, Matrícula nº 9887.**

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

3.1. Oportuno destacar que, no âmbito do Município de Nova Andradina/MS não foi publicado o Decreto que dispõe, sobre do Plano de Contratação Anual, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

3.2. Contudo, o plano está será elaborado no exercício financeiro de 2024 com aplicação para exercício de 2025. Ademais, como nos anos anteriores não havia legislação acerca do Plano de Contratação Anual, este tópico resta prejudicado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos necessários

4.1.1. A presente contratação visa atender as demandas do setor de ações judiciais em cumprimento as decisões já existentes e as que possam surgir nos próximos 12 (doze) meses, visando a contratação de clínica de internação compulsória, para atender os pacientes conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela – 1

ITEM	Código	DESCRIÇÃO	Unidade
01	611328126-1	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA MAIOR DE IDADE (DESINTOXICAÇÃO) (MASCULINO)	120 mensalidades
02	611328127-1	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA MAIOR DE IDADE (PSIQUIÁTRICO) (MASCULINO)	120 mensalidades
03	611328140-1	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA MENOR DE IDADE DESINTOXICAÇÃO MASCULINO	48 mensalidades



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

04	611328141-1	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA MENOR DE IDADE PSIQUIÁTRICO	48 ensalidades

4.2. Especificações Técnicas Complementares:

4.2.1. Ambas as modalidades foram cadastradas observando os documentos acostados nas ações judiciais, tais como: prescrições médicas, laudos e decisões judiciais.

4.2.2. Levou-se em consideração também, as informações elaboradas pelo Núcleo de Apoio Técnico – NAT do Poder Judiciário do Estado de Mato grosso do Sul, contido em cada processo judicial.

4.2.3. Modalidade: Internação por desintoxicação: a dependência química é uma condição em que a pessoa desenvolve um padrão de uso compulsivo e descontrolado de substância psicoativas, como álcool, drogas ilícitas, medicamentos controlados, entre outras. É considerada uma doença crônica e progressiva que afeta o físico, o mental e o social do indivíduo.

4.2.4. Modalidade: Internação psiquiátrica: A internação compulsória por psiquiatria refere-se a um processo legal no qual uma pessoa é internada em uma instituição de saúde mental contra sua vontade. Isso pode acontecer quando um profissional de saúde mental acredita que a pessoa está em risco iminente de causar danos a si própria ou a outras pessoas, devido a um transtorno mental grave. Tais circunstâncias geralmente acontecem quando a pessoa demonstra comportamentos perigosos, como tentativas de suicídios, violência ou incapacidade extrema de cuidar de si mesma. Nesses casos, o psiquiatra, juntamente com a família e a justiça, pode autorizar a internação compulsória para garantir a segurança e o tratamento adequado para o indivíduo.

4.2.5. Conforme e-mail (s) encaminhados para empresas atuantes no ramo, verifica-se que algumas clínicas atendem as especificações solicitadas, tais como: VIDA FELIX LTDA, MANANCIAL E ÁGAPE, conforme anexo.

4.2.6. No que se refere as especificações dos serviços descritos, informamos que não utilizaremos catálogo eletrônico de padronização, ante a sua inexistência neste momento. No entanto, pontuamos que a Secretaria Executiva de Licitações está em fase de elaboração do referido instrumento. Ademais, esclarecemos que utilizaremos as especificações utilizadas nas contratações anteriores com o mesmo objeto.

4.2.7. Nessa esteira, convém explicar, que a não utilização do catálogo eletrônico não fere o princípio da padronização, previsto no inciso I, do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que há discricionariedade da Administração Pública de utilizá-la como padrão referencial para especificação dos produtos e serviços ou não.

4.3. Sustentabilidade



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

4.3.1. A licitação destina-se a garantir, além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, com espeque nos artigos 5º e 144, ambos da Lei 14.133/2021.

4.3.2. De acordo com o art. 5º da Lei n. 14.133/2021, será observado, nas contratações públicas, além de outros princípios, o princípio do **desenvolvimento nacional sustentável**. O art. 11, inc. IV, da mesma lei, prevê que o processo licitatório tem como um dos seus objetivos, incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

4.3.3. Considerando o Desenvolvimento Sustentável como diretriz para a mudança de rumos no desenvolvimento global, o fundamento deste conceito se dá através do uso racional dos recursos naturais, de maneira que as futuras gerações possam satisfazer suas necessidades, do mesmo modo que a atual, garantindo também a construção de uma sociedade justa, do ponto de vista econômico, social e ambiental.

4.3.4. Outra forma de sustentabilidade é a possibilidade de um equilíbrio entre a necessidade de proteger a saúde e a segurança das pessoas, bem como, respeitar os direitos individuais e promover tratamentos e apoios adequados, evitando que essas pessoas permaneçam em situação precária pelas ruas.

4.3.5. É possível encontrar princípios e direitos fundamentais que podem estar relacionados à sustentabilidade dessa medida, conforme os Art. 5º, 6º. 196 a 200 e 232 da Constituição Federal de 1988.

4.4. Para a presente contratação deverá ser solicitado como habilitação técnica:

4.4.1. Como requisito de habilitação técnica serão exigidos **Atestado de capacidade técnica** da licitante, emitidos por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, que comprove de maneira satisfatória, a aptidão para desempenhos de atividade do objeto a ser licitado, correspondente de 10% (dez por cento) do quantitativo dos serviços prestados

4.4.2. O atestado de capacidade é a forma pela qual se pode avaliar o relacionamento das proponentes com outros órgãos ou instituições públicas e privadas, visando assegurar que a contratação seja feita com fornecedores que possuem experiência com a execução do objeto da mesma natureza. Possui ainda, a finalidade de assegurar a comprovação, de maneira satisfatória, de que a empresa licitante detém capacidade logística na execução do objeto a ser contratado, relacionada à quantidade e ao prazo de internação, e reduzir riscos com a contratação de empresas que possam interromper o tratamento dos pacientes, causando assim prejuízos a prestação dos serviços à Administração Pública.

4.4.3. A possibilidade de solicitação do atestado de capacidade técnica está prevista no Art. 67, *caput* e incisos da Lei 14.133/2021.

4.4.4. Para fins de contratação, esta Equipe de Planejamento entende que a empresa deverá possuir as seguintes comprovações para fase da **Habilitação Jurídica**:

4.4.5. **Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante**, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, exigível para todos os itens, conforme dispõe os art. 253, da Lei n.º 1.293/1992.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

4.4.6. Em caso do Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) vencido, será aceito protocolo de revalidação, desde que a Vigilância Sanitária competente pela expedição do documento (municipal ou estadual) confira validade legal ao documento. Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado. Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado.

4.4.7. A empresa deverá estar apta com todas as certidões necessárias para contratação e fornecimento do produto, tais como:

1. Inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (**CNPJ**);
2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho;
3. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
4. Certidão Negativa de **Falência e Concordata**;
5. Certidão de regularidade para com a **Fazenda Federal**, abrangendo inclusive a Contribuição Social do INSS;
6. Certidão de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante;
7. Certidão de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante;
8. Inscrição no cadastro de **contribuintes estadual ou municipal**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;
9. Declaração que a empresa **não emprega menor** de 18 anos;
10. Cópia do ato constitutivo (**estatuto ou contrato social**), devidamente registrado, atualizado com a indicação dos atuais administradores ou dirigente;

4.5. Como qualificação econômico-financeira será exigido:

4.5.1. Será exigido a título de habilitação econômico-financeira o índice de solvência geral maior de 1,0 ou, na hipótese de não se atingir esse percentual, como forma alternativa, capital mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, nos termos do artigo 69, § 4º, da Lei 14.133/2021.

4.5.2. Em relação ao índice eleito no subitem 3.7.1 Para fins de qualificação econômico financeira, a Lei n. 14.133/2021 enumera a habilitação econômico-financeira objetivando a demonstração de aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato. Portanto, buscando evitar a contratação com empresas que não detenham idoneidade financeira ou condições de executar a obrigação que ficará sujeita no futuro contrato a ser firmado, faz-se necessário a presente exigência.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

4.6. Atos Normativos Disciplinadores

4.6.1. Lei Federal n. 14.133/2021, que regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

4.6.2. Decreto Municipal n. 3.156/2023, de 24 de março de 2023, que regulamenta contratações diretas;

4.6.3. Decreto Municipal n. 3.157/2023, de 30 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e a contratação de serviços;

4.6.4. Decreto Municipal n. 3.330/2024, de 19 de janeiro de 2024, que regulamenta os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e a contratação de serviços;

4.6.5. Decreto Municipal n. 3.152/2023, de 30 de março de 2023, que dispõe sobre a fase preparatória para aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza;

4.6.6. Decreto Municipal, 3.330/2024, de 19 de janeiro de 2024, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a apuração de infrações e para aplicação de sanções administrativas;

4.6.7. Decreto Municipal n. 3.163/2023, de 30 de março de 2023, as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo;

4.6.8. Artigo 198 da Constituição Federal, organização das ações e serviços públicos de saúde no Brasil, estabelecendo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), responsável por garantir o Direito à saúde;

4.6.9. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre a organização do SUS, as atribuições e competências, menciona a participação da comunidade, o financiamento, a forma de vigilância em saúde e a prestação de serviços.

4.6.10. Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2021, dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

4.7. Requisitos Temporais: Condições de internação

4.7.1. Cada prestação de serviço deverá ser requisitado mediante solicitação por escrito ou comprovada via endereço eletrônico com acuso de recebimento, formalizada pelo órgão ou entidade demandante, devendo constar: a data, o valor unitário da mensalidade, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente, contendo o número de referência da Ata.

4.7.2. O prazo para recebimento dos pacientes, envio da nota fiscal e os relatórios mensais dos pacientes, após a solicitação do Fundo Municipal de Saúde, não ultrapasse **05 (cinco) dias úteis**.

4.7.3. Todos os itens deverão atender rigorosamente às especificações do objeto; a entrega destes fora das especificações indicadas implicará a recusa por parte da Administração Pública Municipal, que os colocará à disposição da empresa fornecedora para substituição.

4.7.4. Não será aceito os serviços que não atendem as especificações da solicitação.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

5. ANÁLISE DA DEMANDA

5.1. A análise da demanda foi realizada por meio da tabela abaixo, a qual se refere à quantidade de pacientes atendidos por meio de ações judiciais ajuizadas em face destes municípios com os respectivos números dos processos judiciais, cujo cumprimento da obrigação de fazer, foi realizada com base na demanda dos últimos 12 (doze) meses, entre os períodos de 04.2023 a 04.2024 tanto modalidade desintoxicação quanto psiquiátrica. Cita-se:

TABELA PACIENTES DE INTERNAÇÃO COMPUSÓRIA – MASCULINO –DESINTOXICAÇÃO e PSIQUIÁTRICO - AÇÕES JUDICIAIS				
Nº	MÊS/ANO (DECISÃO)	PACIENTE	Nº DO PROCESSO	Modalidade
1.	02/2020	DAVID DIEDSON DO CARMO BISPANO	0800340-49.2020.8.12.0017	Maior masculino psiquiátrico
2.	11/2019	MISAEEL DE OLIVEIRA	0803344-94.2020.8.12.0017	Maior masculino psiquiátrico
3.	01/2021	ADALBERTO FERREIRA DE JESUS NETO	0804229-11.2020.8.12.0017	Maior masculino psiquiátrico
4.	04/2021	DIONI DO CARMO BISPANO	0802777-34.2018.8.12.0017	Maior masculino psiquiátrico
5.	05/2022	STANISLAU VILHALBA	0900024-73.2022.8.12.0017	Maior masculino psiquiátrico
6.	03/2020	ROMILDO AUGUSTO ROMÃO	0803940-15.2019.8.12.0017	Maior masculino desintoxicação
7.	11/2022	DANIEL BEZERRA PEDROSO	0804603-56.2022.8.12.0017	Maior masculino desintoxicação
8.	05/2023	LUCAS GONÇALVES DA SILVA	0800520-60.2022.8.12.0017 e 0801192-68.2023.8.12.0017	Maior masculino desintoxicação
9.	08/2023	FÁBIO HENRIQUE NEVES PAPARELI	0803451-36.2023.8.12.0017	Maior masculino desintoxicação
10.	09/2022	LEANDRO APARECIDO RODRIGUES MATOS	0803745-25.2022.8.12.0017	Maior masculino desintoxicação
11.	04/2022	MARCOS DOS SANTOS	0900069-19.2018.8.12.0017	Maior masculino desintoxicação
12.	04/2022	JULIANO MEIRA DOS SANTOS	0801030-10.2022.8.12.0017	Maior masculino desintoxicação
13.	07.2022	LUIZ EDUARDO ALEIXO DE FREITAS	0802842-87.2022.8.12.0017	Maior masculino desintoxicação
14.	08/2022	JOSÉ AUGUSTO MAGALHÃES SOARES	0803333-94.2022.8.12.0017	Maior masculino desintoxicação
15.	09.2022	BRUNO ALMEIDA DA SILVA	0803729-71.2022.8.12.0017	Maior masculino desintoxicação
16.	02/2022	MARCELO FERREIRA DA SILVA	0800240-26.2022.8.12.0017	Maior masculino psiquiátrico
17.	06/2022	CARLOS EDUARDO SAMPAIO AGUILAR	0801847-74.2022.8.12.0017	Maior masculino psiquiátrico



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

18.	10/2022	MAICON LOAN SANTOS DE SOUZA	0804055-31.2022.8.12.0017	Maior masculino psiquiátrico
19.	12/2021	WESLEI AMBRÓSIO DOS SANTOS NASCIMENTO	0804642-87.2021.8.12.0017 e 0805579-63.2022.8.12.0017	Menor masculino psiquiátrico
20.	11/2022	ANDERSON SOARES CARVALHO	0804404-34.2022.8.12.0017	Maior masculino psiquiátrico
21.	11/2023	JOSE ARAUJO MOREIRA	0805434-70.2023.8.12.0017	Maior masculino desintoxicação
22.	11/2023	PAULO GABRIEL SILVA CLEMENTE	0805190-44.2023.8.12.0017	Maior masculino psiquiátrico
23.	03/2024	LÁZARO JESUS QUEIROZ	0805961-22.2023.8.12.0017	Maior masculino desintoxicação
24.	04/2024	RUAN PABLO PEREIRA DA SILVA	0801553-51.2024.8.12.0017	Maior masculino desintoxicação

6. CONSUMO PASSADO

6.1. O valor do consumo passado abrange os períodos de 2023 a 2024 em relação aos serviços de internação compulsória na modalidade masculino (maior e menor de idade desintoxicação e psiquiátrico), resultantes de determinações judiciais em face deste Município, de foi **R\$ 268.958,30 (duzentos e sessenta e oito mil e novecentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos)**. Consta também na tabela abaixo a relação de 06 (seis) pacientes internados na modalidade psiquiátrica e 4 (quatro) pacientes internados na modalidade de desintoxicação.

MASCULINO – Processos utilizados nº 88626/2020, nº 94813/2021, nº 111732/2023 e nº 5134/2023						
Mês	Quant.	Modalidade	Idade	Valor unitário	Total	Processo
Abril/23	7	Desintoxicação	Maior	R\$ 1.000,00	R\$ 7.000,00	111732/2023
Abril/23	7	Psiquiátrico	Maior	R\$ 2.300,00	R\$ 16.100,00	94813/2021
Maio/23	7	Desintoxicação	Maior	R\$ 2.350,00	R\$ 16.450,00	111732/2021
Maio/2023	7	Psiquiátrico	Maior	R\$ 1.525,00	R\$ 1.525,00	111732/2023
Junho/23	7	Desintoxicação	Maior	R\$ 2.350,00	R\$ 16.450,00	111732/2023
Junho/23	7	Psiquiátrico	Maior	R\$ 2.300,00	R\$ 16.100,00	111732/2023
Julho/23	4	Desintoxicação	Maior	R\$ 2.100,00	R\$ 8.400,00	5134/2023



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Julho/23	6	Psiquiátrico	Maior	R\$ 2.100,00	R\$ 2.600,00	5134/2023
Agosto/23	3	Desintoxicação	Maior	R\$ 2.100,00	R\$ 6.300,00	5134/2023
Agosto/23	5	Psiquiátrico	Maior	R\$ 2.100,00	R\$ 10.500,00	5134/2023
Setembro/23	4	Desintoxicação	Maior	R\$ 2.100,00	R\$ 8.400,00	5134/2023
Setembro/23	5	Psiquiátrico	Maior	R\$ 2.100,00	R\$ 10.500,00	5134/2023
Outubro/23	3	Desintoxicação	Maior	R\$ 2.100,00	R\$ 6.300,00	5134/2023
Outubro/23	5	Psiquiátrico	Maior	R\$ 2.100,00	R\$ 10.500,00	5134/2023
Novembro/23	3	Desintoxicação	Maior	R\$ 2.100,00	R\$ 6.300,00	5134/2023
Novembro/23	5	Psiquiátrico	Maior	R\$ 2.100,00	R\$ 10.500,00	5134/2023
Dezembro/23	4	Desintoxicação	Maior	R\$ 2.100,00	R\$ 8.400,00	5134/2023
Dezembro/23	6	Psiquiátrico	Maior	R\$ 2.100,00	R\$ 12.600,00	5134/2023
Janeiro/24	4	Desintoxicação	Maior	R\$ 2.100,00	R\$ 8.400,00	5134/2023
Janeiro/2024	6	Psiquiátrico	Maior	R\$ 2.100,00	R\$ 12.600,00	5134/2023
Fevereiro/2024	4	Desintoxicação	Maior	R\$ 2.100,00	R\$ 8.400,00	5134/2023
Fevereiro/2024	6	Psiquiátrico	Maior	R\$ 2.100,00	R\$ 12.600,00	5134/2023
Março	4	Desintoxicação	Maior	R\$ 2.383,33	R\$ 9.533,32	1184/2024
Março	6	Psiquiátrico	Maior	R\$ 2.350,00	R\$ 14.100,00	1184/2024
Abril	6	Desintoxicação	Maior	R\$ 2.383,33	R\$ 14.299,98	1184/2024
Abril	6	Psiquiátrico	Maior	R\$ 2.350,00	R\$ 14.100,00	1184/2024



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

7. PREVISÃO DAS QUANTIDADES

A previsão de quantidades de pacientes a serem atendidas foi realizada com base na demanda de 12 (doze) meses, constante da tabela abaixo separada por modalidades.

Psiquiátrico Masculino Maior			
Mês	Qnt	Modalidade	Idade
Abril/23	7	Psiquiátrico	Maior
Maio/23	7	Psiquiátrico	Maior
Junho/23	7	Psiquiátrico	Maior
Julho/23	6	Psiquiátrico	Maior
Agosto/23	5	Psiquiátrico	Maior
Setembro/23	5	Psiquiátrico	Maior
Outubro/23	5	Psiquiátrico	Maior
Novembro/23	5	Psiquiátrico	Maior
Dezembro/23	6	Psiquiátrico	Maior
Janeiro/24	6	Psiquiátrico	Maior
Fevereiro/24	6	Psiquiátrico	Maior
Março/24	6	Psiquiátrico	Maior
Abril/24	6	Psiquiátrico	Maior

Desintoxicação Masculino Maior			
Mês	Qnt	Modalidade	Idade
Abril/23	7	Desintoxicação	Maior
Maio/23	7	Desintoxicação	Maior
Junho/23	7	Desintoxicação	Maior
Julho/23	4	Desintoxicação	Maior
Agosto/23	3	Desintoxicação	Maior
Setembro/23	4	Desintoxicação	Maior
Outubro/23	3	Desintoxicação	Maior
Novembro/23	3	Desintoxicação	Maior
Dezembro/23	4	Desintoxicação	Maior
Janeiro/24	4	Desintoxicação	Maior
Fevereiro/24	4	Desintoxicação	Maior
Março/24	4	Desintoxicação	Maior
Abril/24	6	Desintoxicação	Maior

A Secretaria Municipal de Saúde realizou um levantamento dos valores do consumo passado e das modalidades atendidas com base nos processos nº 94813/2021, nº 111732/2023, 5134/2023 e nº 1184/2024. Os relatórios contábeis incluem todos os valores utilizados nos respectivos processos através dos empenhos.

Para obter os gastos específicos com o sexo masculino, foi necessário separar as solicitações de fornecimento por modalidades e somar os valores. Os relatórios detalham a quantidade de pacientes,



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

as modalidades, o valor unitário e o total despendido com internações do sexo masculino no período de 04/2024 a 04/2024.

8. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

8.1. Tendo em vista a necessidade de planejamento da contratação, ressalta-se que por se tratar de atendimento a determinação judicial para determinados pacientes, não houve a necessidade de encaminhamento de Comunicação Interna (CI), para ciência dos órgãos sobre a abertura do processo licitatório.

8.2. Por oportuno, a escolha e a justificativa da clínica de internação deve ser realizada pela equipe técnica dos órgãos requisitantes, juntamente com a quantificação do item e documentos que lhe dão suporte (conforme artigo 87, do Decreto Municipal 3.155/2023), e assinada tanto pelo servidor responsável pela elaboração como pela autoridade competente (conforme artigo 87, do Decreto Municipal 3.155/2023), inclusive nos anexos, caso houver e enviadas pelo sistema de documentos eletrônicos (SIGA).

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1. Na forma do disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal 14.133, art. 3º, § 1º, do Decreto Municipal n. 3.152/2023, quando do levantamento de mercado, para fins de identificação das possíveis soluções existentes, a equipe de planejamento deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, realizando uma análise comparativa entre as soluções identificadas, com objetivo de identificar a solução que apresente maior vantajosidade econômica, ganhos de eficiência administrativa, continuidade sustentável social e ambiental, incorporação de tecnologias, possibilidade de compra e opções menos onerosas à Administração Pública Municipal.

9.2. Pontuamos que, faz necessário a abertura do processo licitatório, para contratação de clínica de internação compulsória masculina com as modalidades de desintoxicação e psiquiátrico (menor e maior de idade), para atender obrigações de fazer determinações judiciais.

9.3. As ações foram julgadas procedente para fim de determinar a internação dos pacientes até alta judicial, e o seu descumprimento poderá acarretar prejuízos tanto à saúde dos pacientes, como à Administração Pública Municipal, com a possibilidade de aplicações de sanções, tais como, multa, bloqueio de verbas públicas e outras.

9.4. Posto isto, dentre as soluções existentes no mercado foram encontradas as seguintes soluções possíveis para cumprimento da demanda judicial:

9.4.1. **Cenário 1:** Realização de dispensa de licitação, visando aquisição da contratação de clínica de internação pelo período de 12 (doze) meses, a fim de dar cumprimento à demanda, e dentro do prazo estipulado pelo Poder Judiciário, sem medidas coercitivas em desfavor ao ente municipal. Contudo, esta medida já foi realizada anteriormente.

9.4.2. **Cenário 2:** Solicitação via judicial (nos autos por meio da PGM) de realização de



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

acordo administrativo com Estado de Mato Grosso do Sul, tendo em vista a ação judicial e obrigação serem solidárias, para que o Estado atenda a demanda judicial. Contudo este cenário não é o ideal devido a morosidade e ao risco de aplicação de medidas coercitivas em razão da “inércia” dos entes públicos.

9.4.3. Cenário 3: Abertura de processo licitatório, por meio de pregão eletrônico. Sendo assim, o cenário mais adequado, seguindo o devido processo legal, visto que a licitação é o procedimento adequado e adotado pela administração pública para contratações e visa assegurar igualdade e competitividade a todas as empresas interessadas.

9.4.4. Cenário 4: Última opção: bloqueio judicial solidário (SISBAJUD) em desfavor aos entes, que na verdade se trata de medida a ser aplicada pelo Poder Judiciário como medida coercitiva em desfavor a Administração Pública, quando não houve tempo hábil para atendimento da demanda em qualquer outro cenário acima informado, buscando o cumprimento da decisão judicial. Este cenário é o que corriqueiramente o setor de ações judiciais busca evitar.

9.4.5. EXPLICAÇÃO DETALHADA DE CADA CENÁRIO:

9.4.6. Cenário 1: A realização de abertura de processo de dispensa de licitação se torna a forma mais célere para Administração Pública cumprir inicialmente a demanda judicial, e assim, evitar o perecimento dos pacientes, bem como, aplicação de medidas coercitivas em desfavor aos entes, uma vez que o prazo para realização do pregão eletrônico seria muito maior do que a contratação direta.

9.4.7. No que concerne apontarmos, os pacientes não devem restar prejudicados em razão dos entraves burocráticos e administrativos, razão pela qual incumbe ao setor de ações judiciais buscar estratégias para atendimento da população que busca o Poder Judiciário para efetivação do direito à saúde.

9.4.8. Ressalta-se ainda, que, posteriormente a realização da dispensa de licitação, será objeto de processo licitatório regular, visto as futuras demandas de internação compulsória, o que nos possibilita um planejamento para futuras aquisições em grande escala, prezando pelos princípios da eficiência, eficácia e economicidade.

9.4.9. Trago à baila o artigo 44 da Lei Federal 14.133/2021, “Quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa”.

9.4.10. Tendo em vista os apontados da Lei Federal 14.133/2021, a utilização do instrumento jurídico mais adequado para saneamento das demandas é a dispensa de licitação, que em razão de sua celeridade processual, respaldada de pesquisa de preços, se torna a forma mais eficaz e econômica para Administração, evitando aplicação de multas e bloqueios judiciais que geram



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

diversas alocações de recursos, não só para a Secretaria de Saúde, como também para a Secretaria de Finanças do Município.

9.5. Cenário 2: Por outro lado, vale informar que outra medida a ser adotada pelo setor de ações judiciais da Secretaria Municipal de Saúde, é o envio de Comunicação Interna (CI) a Procuradoria do Município em resposta a intimação recebida, solicitando a intimação do Estado de Mato Grosso do Sul, para realização de acordo administrativo entre os entes, para atendimento da demanda, tendo em vista a obrigação ser solidária entre os entes federados. Contudo, até que ocorra o peticionamento eletrônico e a intimação do Estado, até que seja feito a internação do paciente, ambos os entes já poderão ter sofrido aplicação de multas por descumprimento ou bloqueio judicial, o que não é tido como uma opção própria e viável, mas que geralmente já é realizado em conjunto com o cenário 1 apresentado.

9.6. Conforme observa-se na Lei nº8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre o funcionamento do SUS, *“A gestão das ações e dos serviços de saúde deve ser solidária e participativa entre os três entes da Federação: a União, os Estados e os municípios. A rede que compõe o SUS é ampla e abrange tanto ações quanto os serviços de saúde.”*

9.7. Cenário 3: A realização de abertura de processo licitatório, por meio de Ata de Registro de Preços e realização de pregão eletrônico, não é a alternativa mais célere para Administração Pública, uma vez que o prazo para cumprimento das demandas é extremamente curto, vindo intimação com prazo de 24h, 48h, 72h, 05 (cinco), 10 (dez) dias úteis para cumprimento da demanda.

9.8. O procedimento licitatório regular possui exigências legais que devem ser respeitadas de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, bem como, elaboração, publicações, parecer jurídico etc., em razão disso a contratação direta por meio de dispensa é a forma mais célere e cautelosa, para que o setor obtenha tempo hábil sanar a demanda judicial.

9.9. Cenário 4: Tido como a última opção e menos utilizado, poderá ser levado em consideração para que ocorra uma repartição solidária de recursos com o Estado. Em casos raros, o bloqueio resta como única e última alternativa.

9.10. Ressalta-se que, mesmo ocorrendo o bloqueio, o setor de ações judiciais acompanha os processos judiciais solicitando que seja observado o menor orçamento apresentado, segundo Enunciado do Direito à Saúde nº56, *“Havendo depósito judicial ou sequestro de verbas (SISBAJUD) para aquisição de medicamentos, produto ou serviço, antes da apreciação do pedido, deve-se exigir da parte a apresentação prévia de até 3 (três) orçamentos, exceto nas hipóteses de complexa definição de custos (cirurgias, internações e fornecimento de insumos de uso hospitalar), em que outros parâmetros poderão ser observados. (Redação dada na III Jornada de Direito da Saúde - 18.03.2019)”*.

9.11. Solicita-se ainda, que, seja realizado a prestação de contas nos autos judiciais, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do respectivo levantamento, e em caso de saldo



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

remanescente, é solicitado a devolução ao FMS - Fundo Municipal de Saúde é solicitada.

- 9.12. Por fim, após análise de todos os cenários, este é o menos favorável a Administração Pública, uma vez que se trata de uma ferramenta coercitiva e não indicada.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O Departamento de Compras realiza as cotações para obter o valor de referência que será considerado para fins de julgamento da Proposta de Preços, nos termos do Decreto Municipal n. 3.157/2023 e Decreto Municipal n. 3.330/2024.

10.2. Desta feita, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do §1º, do art. 18 c/c art.23 da lei 14.133/2021, Decreto Municipal n. 3.157/2023 e Decreto Municipal n. 3.330/2024, considerando que a pesquisa de preço dar-se-á pela unidade administrativa responsável pela identificação do preço de referência, e avaliando as peculiaridades que as aquisições exigem para essa fase procedimental.

10.3. Assim, o custo estimado com a presente contratação é de **R\$ 863.964,24 (oitocentos e sessenta e três mil novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**, as estimativas de preços foram apuradas mediante pesquisa de mercado efetuada, conforme fls. (97-166).

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1. Constata-se que o setor de ações judiciais da Secretaria Municipal de Saúde possui contrato vigente até 10/2024. Portanto, há tempo hábil para a realização de um processo licitatório para a internação, conforme planejamento da secretaria solicitante.

11.2. Diante disso, optou-se pelo cenário 03: abertura de processo licitatório por meio de pregão eletrônico, em atendimento às demandas judiciais, como o melhor cenário a ser adotado, conforme análise da equipe de planejamento, por ser a opção regular seguindo os critérios da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº14.133/2021, e prezando pelos princípios da Administração Pública, de forma célere e eficaz para a Administração Pública.

11.3. Com efeito, nos termos do referido art. 56, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.

11.4. Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, "a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto".

11.5. Assim, estando-se diante da modalidade licitatória "pregão", os únicos modos de disputa possíveis são "aberto" ou "aberto-fechado".

11.6. Nas precisas lições de Victor Aguiar Jardim de Amorim:

[...] o melhor modo de disputa possível não é aquele que simplesmente tenha o condão de esgotar ao máximo as possibilidades de lances (como uma leitura fácil e opaca poderia sugerir ser o caso do modo "aberto"), mas sim aquela forma de disputa que venha a materializar uma concepção adequada da



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

eficiência do processo licitatório sem descuidar das necessidades primárias e secundárias da Administração. Com efeito, o melhor modo de disputa seria aquele que correspondesse a um "mecanismo de concorrência" que conjugasse, em equilíbrio, a "maximação das ofertas" e a "razoável duração do processo licitatório". (A fase de lances na Nova Lei de Licitações sob a perspectiva da "teoria dos leilões": Contributos para a futura regulamentação dos modos de disputa).

11.7. No modo de disputa aberto/fechado promove uma relação mais confiável das informações por parte dos licitantes. A combinação das etapas abertas e fechadas incentiva os concorrentes a apresentarem suas melhores valorações subjetivas sobre o objeto da licitação, resultando em propostas mais vantajosas para a Administração. Além disso, a delimitação máxima do tempo de disputa em 30 minutos reduz os custos transacionais para a Administração, tornando o processo mais eficiente e econômico.

11.8. Ao adotar o modo de disputa aberto e fechado, há uma mitigação dos riscos associados à seleção adversa e práticas colusivas, como a figura do "licitante coelho". A etapa fechada adiciona um elemento de supressa que impede estratégias de desestímulo à participação e abuso de poder econômico. Isso favorece uma disputa mais justa e equitativa, especialmente protegendo os licitantes com menor poder econômico e estrutura, conforme preceitos da Lei Complementar nº 123/2006.

11.9. Em licitações que envolvam como a presente, o modo de disputa aberto/fechado oferece uma montagem mais eficaz. A etapa aberta permite que todos os licitantes participem livremente, ajustando suas propostas ao máximo durante o processo. A etapa fechada, por sua vez, proporciona uma conclusão estruturada e eficiente o prolongamento indefinido das disputas e, consequentemente, os altos custos transacionais eu poderia ocorrer. Este modelo assegura uma administração mais controlada e previsível, beneficiando tanto a Administração Pública quanto os licitantes.

11.10. Dessa forma, resta justificado a adoção do modo de disputa **aberto/fechado**.

11.11. É admissível a contratação de clínica de internação compulsória na medida em que for realizada de forma comedida, respeitando-se os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade, e presente a vinculação direta desse tipo de despesa com os objetivos institucionais do órgão ou da entidade.

11.12. Outrossim, salientamos que adoção do Sistema de Registro de Preços importa em diversos resultados positivos para Administração Pública já que, conforme afirma Sidney Bittencourt (Licitação de Registro de Preços: Comentários ao Decreto no 7.892 de 23 de janeiro de 2013, 5 ed., Belo Horizonte: Fórum, 2019), citando Norton Moraes, diversos fatores determinam a vantagem na adoção do SRP:

- a) não forma estoque;
- b) não se desperdiça material deteriorado;
- c) não se ocupa espaço útil;
- d) não há obrigatoriedade de comprar, não existe compromisso da Administração, pode ser usado por outra unidade;
- e) com uma única licitação, realizam-se compras para todo o ano;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- f) economizam-se recursos com publicações;
- g) compram-se apenas as quantidades realmente necessárias e nas ocasiões próprias; e
- h) podem-se dirigir os recursos às mais imediatas necessidades.

11.13. Este sistema permite atender uma eventual e futura necessidade, de forma a aumentar a eficiência administrativa, reduzir o número de licitações, possibilitar a compra progressiva, atender a mais de um órgão, reduzir custos operacionais e otimizar os processos, restando assim demonstrada a vantajosidade da opção pelo Sistema de Registro de Preços, conforme disciplinado pelo art. 3º do Decreto Estadual nº 16.122/2023.

11.14. Em que pese haver mais de 3 fornecedores qualificados como ME e EPP, e apesar de ser bem divisível, não há vantagens para a administração a aplicação de cota reservada prevista no inciso III, art. 48 da Lei Complementar 123/2006.

11.15. Ante ao exposto no presente caso aplica-se o art. 49, inciso III da Lei Complementar 123/2006, in verbis:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado:(grifo nosso)

11.16. Sendo assim não será aplicado o tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte.

11.17. O prazo de vigência da ata decorrente deste processo, deverá atender o art.84 da Lei Federal 14.133/2021.

11.18. Outrossim, optamos pela possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços pelos Órgãos não participantes, a fim de tornar as contratações da Administração Pública mais céleres, eficientes e racionais, de forma a reduzir custos e gerar economia de recursos para os Entes, conforme previsão no Decreto Municipal nº 3.155/2023.

11.19. Prosseguindo, justifica-se a permissibilidade de Adesão a Ata de Registro de Preços para que não ocorram interrupções na prestação do serviço público, o que geraria reflexos diretos no atendimento à população, tendo em vista o exíguo prazo para que os órgãos manifestem intenção ao registro de preços, quantificando e justificando sua necessidade, muitas vezes faz com que os mesmos fiquem de fora do processo de registro de preços, sendo a adesão um importante instrumento para garantir a continuidade da prestação do serviço público ou aquisição de determinado bem.

11.20. Ademais, o objeto dessa licitação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021 e artigo 1º, inciso I, do Decreto Municipal n. 3.158/2023.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Levando-se em consideração o disposto no art. 40, §2º, incisos II e III, da Lei 14.133/2021, e levando em consideração a orientação contida na Súmula n. 247, do Tribunal de



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Contas da União, está-se adotando o parcelamento da solução, razão pela qual a licitação deverá ser organizada em **MENSALIDADES/ITENS**, buscando a ampliação da competição e evitando a concentração de mercado.

12.2. Ademais, a adoção do parcelamento visa propiciar a ampla participação de licitantes, assegurando-se, dessa forma, a concretização do primado da competitividade.

12.3. Desta feita, a solução será **em mensalidades/itens**.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Alcançar benefícios diretos e indiretos, em termos de economicidade, eficácia, eficiência,

de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

12.2. Aumento da eficiência administrativa, redução do número de licitações, seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, redução dos custos, visando atender os órgãos durante os eventos que são necessários para o desenvolvimento do estado.

12.3. Aumento da eficiência administrativa, redução do número de bloqueios judiciais as contas da Município de Nova Andradina – MS, principalmente da Secretaria Municipal de Saúde.

12.4. Cumprimento da demanda judicial, e evitar o perecimento dos pacientes.

12.5. Diminuição de cumprimento provisório de decisões ou de sentenças, tendo em vista que o não cumprimento com a obrigação, ou atraso nos atendimentos geravam diversos cumprimentos provisórios e consequentemente sequestros de verbas públicas.

12.6. Observância dos princípios da reserva do possível, que discorre sobre a limitação orçamentária dos entes, e do mínimo existencial que ressalta o direito fundamental e social necessário para a existência humana e digna, bem como, o princípio da razoabilidade, a fim de que a máquina pública siga buscando eficiência e o paciente também seja atendido.

12.7. Atendimento dos pacientes com a prestação de serviços de internação compulsória de forma adequada e digna.

12.8. **As clínicas de internação compulsória devem cumprir rigorosos requisitos legais e regulamentares para operar e prestar esse tipo de serviço. A documentação necessária visa garantir que essas instituições operem de maneira ética, segura e dentro da legalidade, respeitando os direitos dos pacientes e assegurando um tratamento adequado, tendo a clínica que possuir Alvará de Funcionamento, Licença Sanitária, Registro dos profissionais médicos no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado onde opera, com a finalidade de prestar um serviço de qualidade.**

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

13.1. Não serão aplicadas quaisquer providências a serem adotadas pela Administração Pública Estadual a fim de assegurar a contratação, uma vez que o objeto não exige qualquer especificidade quanto a sua operacionalidade.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

14.1. Na presente contratação não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

15.1. Uso excessivo de recursos naturais, como água e energia, no período de tratamento;

15.2. Emissão de gases de efeitos estufa e outros poluentes atmosférico durante o tratamento;

15.3. Geração de resíduos sólidos, líquidos e gasosos durante o descarte dos medicamentos.

13.4. Exploração inadequada de recursos naturais, levando à degradação de ecossistema e perda de biodiversidade.

13.5. As medidas de tratamentos são priorizar a contratação da clínica de internação compulsória produzidos de forma sustentável, com certificações ambientais reconhecidas, realizar o controle e monitoramento do consumo de recursos naturais, buscando a redução do desperdício e o aumento da eficiência energética, implementar programas de reciclagem e reutilização de resíduos gerados na produção dos insumos, bem como, promover educação ambiental dos colaboradores, fornecedores e clientes, consciente sobre a importância da preservação do meio ambiente, conforme Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

16. VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Conforme fundamentação acima exposta, especialmente no que tange à solução para a modalidade de contratação, esta Equipe de Planejamento, considerando as características do bem que demonstram a necessidade de contratações, conclui pela viabilidade da presente contratação, utilizando-se da modalidade licitatória pregão eletrônico, via Sistema Registro de Preço, a qual se enquadra nos termos do Decreto Municipal n. 3.155/2023.

17. DOS FISCALIS DE CONTRATO

17.1. Os fiscais de contrato do presente processo estão designados por meio do Ato de Designação anexo à fl.7 do processo administrativo PM-ADM-4365, bem como, tem seu amparo na Portaria 101 de 23 de fevereiro de 2023 e Portaria 122 de 23 de fevereiro de 2024, anexa às fls. 8-10 dos autos do sistema digital SIGA.

Os fiscais responsáveis pelo presente processo serão os servidores:

- Eloíne Carneiro – Assessor Governamental II
- Jair Antônio Goulach – Diretor Geral

Insta salientar ainda, que, no Termo de Referência também consta os fiscais informados

Nova Andradina/MS, 19 de junho de 2024.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Elaboração:

Julia Pires Brambila
Assessora Governamental II
Matrícula n° 11371

Elaboração:

Mileni Gabrieli Alves de Moraes
Subsecretaria Municipal de Saúde
Matrícula n° 11979

Gestor:

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula n° 12655

Fiscal Contrato:

Eloine Carneiro
Assessora Governamental II
Matrícula n° 11977

Fiscal de Contrato:

Jair Antônio Gourlach
Diretor Geral
Matrícula n° 275

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA MASCULINA NAS MODALIDADES DESINTOXICAÇÃO E PSIQUIÁTRICO (MENOR E MAIOR DE IDADE)**, conforme condições e exigências estabelecidas na tabela abaixo:

ITENS	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	611328126-1	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA MAIOR DE IDADE (DESINTOXICAÇÃO) (MASCULINO)	120 MENSALIDADES	R\$ 2.624,70	R\$ 314.964,00
2.	611328127-1	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA MAIOR DE IDADE (PSIQUIÁTRICO) (MASCULINO)	120 MENSALIDADES	R\$ 2.430,17	R\$ 291.620,40
3.	611328140-1	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA MENOR DE IDADE DESINTOXICAÇÃO	48 MENSALIDADES	R\$ 2363,33	R\$ 113.439,84
4.	311328141-1	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA MENOR DE IDADE PSIQUIÁTRICO	48 MENSALIDADES	R\$ 2.998,75	R\$ 143.940,00
				VALOR TOTAL R\$ 863.964,24	

1.2. Especificações Técnicas Complementares:

- 1.3. As modalidades foram cadastradas com base nos documentos apresentados nas ações judiciais, incluindo prescrições médicas, laudos e decisões judiciais, todos em conformidade com as particularidades de cada caso (decisões judiciais anexas ao presente processo).
- 1.4. Também foram consideradas as informações elaboradas pelo Núcleo de Apoio Técnico (NAT) do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas em cada processo judicial.
- 1.5. **Modalidades - Internação por desintoxicação (Maior e Menor):** A dependência química é uma condição na qual a pessoa desenvolve um padrão de uso compulsivo e descontrolado de substâncias psicoativas, como álcool, drogas ilícitas e medicamentos controlados, entre outras. Trata-se de uma doença crônica e progressiva que afeta os aspectos físicos, mentais e sociais do indivíduo.
- 1.6. **Modalidades - Internação psiquiátrica (Maior e menos):** A internação compulsória por psiquiatria é um processo legal que ocorre quando uma pessoa é internada em uma instituição de saúde mental contra sua vontade. Isso acontece quando um profissional de saúde mental acredita

que o indivíduo está em risco iminente de causar danos a si mesmo ou a terceiros, devido a um transtorno mental grave. Essas situações geralmente envolvem comportamentos perigosos, como tentativas de suicídio, violência ou incapacidade extrema de cuidar de si mesmo. Nesses casos, o psiquiatra, em conjunto com a família e a justiça, pode autorizar a internação compulsória para assegurar a segurança e o tratamento adequado do indivíduo.

1.7. Cumpre informar que o principal requisito técnico complementar é a delimitação de um raio de até 1.000 (mil) quilômetros para a contratação de clínicas de internação compulsória.

Essa medida é necessária para atender com agilidade às determinações judiciais, considerando que o Município de Nova Andradina/MS é responsável pelo transporte dos pacientes, tanto para internação quanto para alta. A delimitação proposta é essencial para garantir a eficiência no atendimento, reduzir custos e otimizar a logística de transporte, assegurando o cumprimento das obrigações legais de forma eficaz.

1.8. Portanto, não se trata de uma restrição, mas sim de uma medida estratégica voltada para a economicidade da Secretaria solicitante. A delimitação de um raio de até 1.000 quilômetros é fundamentada na necessidade de otimizar os recursos públicos, já que o próprio Município de Nova Andradina/MS é responsável pelos deslocamentos dos pacientes. Essa medida visa garantir que os custos com transporte sejam reduzidos, ao mesmo tempo em que se assegura a eficiência no cumprimento das determinações judiciais, preservando a agilidade e a qualidade no atendimento.

1.9. Os valores das mensalidades estão especificados na ampla pesquisa de preço realizado às fls. 97-166, bem como na planilha de pesquisa de preços – SUBANEXO X, junto com o termo de referência final.

1.10. No que se refere as especificações dos serviços descritos, informamos que não utilizaremos catálogo eletrônico de padronização, ante a sua inexistência neste momento. No entanto, pontuamos que a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração está em fase de elaboração do referido instrumento. Ademais, esclarecemos que utilizaremos as especificações utilizadas nas contratações anteriores com o mesmo objeto.

1.11. A contratação será processada pelo Sistema de Registro de Preços, conforme autoriza o Decreto Municipal n. 3.155/2023, de 30 de março de 2023, e objetiva atender as demandas do judicial da Secretaria de Saúde.

1.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

1.13. As quantidades indicadas na tabela do subitem 1.1 são estimativas de consumo anual.

1.14. Não será permitido ao licitante:

- a) Oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no subitem 1.1 deste Termo de Referência (proposta parcial);
- b) Preços diferentes para o mesmo item a ser licitado.

1.15. Da natureza dos bens cujos preços serão registrados em ata:

Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no

inciso XIII, do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.16. Do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço e dos Contratos dela decorrentes:

- 1.17.** O prazo de vigência da ata de registro de preços a ser formalizada será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul (MS).
- 1.18.** No prazo de validade da ata de registro de preço o órgão ou entidade indicado não poderá participar em outra ata que tenha o mesmo objeto desta contratação, conforme determina o inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 1.19.** O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 1.17), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 1.20.** O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Este Termo de Referência inicial tem como objetivo a eventual **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA MASCULINA NAS MODALIDADES DESINTOXICAÇÃO E PSIQUIÁTRICO (MENOR E MAIOR DE IDADE).**

2.2. A contratação é necessária em função de decisões e sentenças judiciais que condenam solidariamente o Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Nova Andradina – MS a fornecerem o atendimento compulsório, seja para desintoxicação ou tratamento psiquiátrico, conforme laudo ou prescrição de profissional médico, de forma permanente e por tempo indeterminado, até que haja decisão judicial sobre a desinternação.

2.3. A determinação judicial que impõe a internação compulsória consiste em forçar uma pessoa a ser admitida em uma instituição de tratamento mental ou de desintoxicação, mesmo que contra a sua vontade, devido a um comportamento considerado prejudicial a ela própria o aos demais.

2.4. A internação é imprescindível para salvaguardar a saúde e a segurança tanto dos indivíduos em questão, quanto da comunidade em geral, o que justifica a necessidade da internação compulsória a fim de prevenir danos ao próprio cidadão e a vida de terceiros, sendo um problema social a ser enfrentado por meio de políticas públicas e zelar pela segurança e saúde.

2.5. É importante e fundamental investir em serviços e infraestruturas de saúde mental adequados como forma de evitar a necessidade de internação compulsória de pacientes, sendo essencial que essas pessoas tenham acesso a tratamentos adequados e oportunidades de apoio antes que medidas mais drásticas sejam consideradas.

2.6. O tratamento psiquiátrico e o tratamento para desintoxicação de substâncias psicoativas envolvem um processo complexo que começa com a identificação e diagnóstico das condições dos pacientes e inclui várias etapas e intervenções coordenadas por órgãos públicos, visto que o tratamento por meio da rede pública de saúde (SUS) tem como porta de entrada as unidades básicas de saúde, conhecidas como ESF'S e podem permear de acordo com o quadro clínico do (a) paciente para o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, através de tratamentos

ambulatoriais.

2.7. Os CAPS são lugares onde oferecem serviços de saúde abertos a comunidade, possuindo equipe diversificada que atua em conjunto para atender às necessidades de saúde mental das pessoas, incluindo aquelas que enfrentam desafios relacionados às necessidades decorrentes do uso prejudicial de álcool e outras drogas. Esses serviços estão disponíveis na região e são especialmente focados em ajudar em situações difíceis ou no processo de reabilitação psicossocial. Em relação ao SUS, oferta-se os tratamentos ambulatoriais nos seguintes locais, conforme mencionado neste tópico.

2.8. Existe também a **internação voluntária** que pode ser ofertado pela Secretaria Municipal de Saúde junto ao Esquadrão da Vida, por meio de convênio. Contudo, o Esquadrão trabalha somente com pessoas que anseiam o tratamento, não sendo o caso dos pacientes que estão internados compulsoriamente.

2.9. A **internação involuntária** acontece com menos frequência e de forma célere e breve (justamente por não ter uma decisão judicial em mãos que respalde o cerceamento do direito de ir e vir de cada cidadão) e com a intervenção de outros órgãos competentes que não é a Secretaria Municipal de Saúde. Explicamos: Quando um paciente está em surto e colocando sua própria vida em risco ou a vida de terceiros, existe a possibilidade da intervenção das equipes do SAMU, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e principalmente do Hospital Regional (geralmente acionadas por familiares), que irão conduzir e receber esse paciente na unidade hospitalar o mantendo seguro e sobre efeito de medicação, podendo ser solicitado vaga de transferência por profissional médico, através do CORE Hospitalar (sistema gerenciado pelos médicos – utiliza-se o prontuário do paciente), para outra unidade que trate problemas psiquiátricos e de desintoxicação, até que o paciente tenha seu quadro estabilizado e seja liberado.

2.10. A última opção de muitas famílias é justamente a **internação compulsória**, tanto para desintoxicação quanto para área de psiquiatria, uma vez já esgotado todos os meios possíveis de tratamento para essas pessoas, tanto os tratamentos ambulatoriais, quanto a medicação a força em unidade hospitalar, causando ainda o sentimento de revolta no (a) indivíduo que tenta ao máximo se esquivar dos familiares para fazerem uso das mediações, não comparecerem as consultas nas unidades e no CAPS, sendo difícil o tratamento para futura reabilitação desse indivíduo, restando aos familiares como única opção recorrer ao Poder Judiciário para salvaguardar o direito à vida, a sua e a dignidade da pessoa humana para seu ente, e protegendo toda a comunidade.

2.11. O tratamento psiquiátrico e para desintoxicação é um processo contínuo e multifacetado que requer a coordenação entre diversos setores e profissionais. Os órgãos públicos desempenham um papel crucial ao fornecer estrutura, recursos e políticas necessárias para assegurar um tratamento eficaz e humanizado, a fim de evitar abuso de poder, e visando à recuperação e reintegração social dos pacientes.

2.12. **A internação voluntária, involuntária e compulsória difere principalmente em relação ao consentimento e ao processo de decisão. A voluntária respeita a autonomia do paciente, a involuntária requer a solicitação de um responsável e a avaliação médica, e a compulsória é determinada por uma decisão judicial visando proteger o paciente e a sociedade. Cada modalidade tem procedimentos específicos para garantir que os direitos dos pacientes sejam respeitados e que recebam o tratamento necessário de maneira adequada e segura.**

2.13. A Constituição Federal estabelece no **artigo 196** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas públicas à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e a boa recuperação a todos os cidadãos.

2.14. O **artigo 198** da Constituição Federal trata da organização das ações e serviços públicos de saúde no Brasil, estabelecendo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), que é responsável por garantir o Direito à saúde.

2.15. Nesse sentido, importante frisar a **Lei nº 8.080/1990** que dispõe sobre a organização do SUS, as atribuições e competências, menciona a participação da comunidade, o financiamento, a forma de vigilância em saúde e a prestação de serviços.

2.16. Não menos importante, ressaltar o **princípio da dignidade da pessoa humana** que transcende o campo jurídico e possui profunda relevância social e cultural, exigindo que a sociedade como um todo promova e respeite a dignidade de todos os seus membros, independentemente de suas diferenças. Isso se reflete em políticas públicas inclusivas, na promoção dos direitos humanos e na luta contra todas as formas de discriminação e opressão.

2.17. A futura contratação prevista neste Termo de Referência faz-se necessária para o cumprimento de determinações judiciais, a fim de efetivar o direito à saúde dos pacientes que estão em tratamento e dos demais que possam surgir em caráter compulsório, bem como, a necessidade do órgão da administração Pública Municipal em evitar aplicações de medidas coercitivas, como multas e sequestros de verbas públicas que geram alocações de recursos, prejudicando a organização do orçamento público.

2.18. RESSALTA-SE QUE A FUTURA CONTRATAÇÃO DEVERÁ PRESERVAR PELA BOA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, UMA VEZ QUE SE TRATAM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE À SAÚDE MENTAL, SOCIAL, ECONÔMICA E LEGAL, RESPEITANDO A TODOS IGUALMENTE COM DIGNIDADE E DANDO PLENO ACESSO À SAÚDE, ESTANDO A CLÍNICA SUJEITA A PENALIDADES EM CASOS DE NEGLIGÊNCIA, ABUSO DE PODER OU MAUS TRATOS AOS PACIENTES.

2.19. Ao exigir esses padrões e implementar essas medidas, é possível criar um ambiente mais seguro e respeitoso para os pacientes submetidos a internações compulsórias, bem como a fiscalização contínua, a transparência e a participação ativa de todas as partes envolvidas são essenciais para prevenir abusos e garantir a dignidade e os direitos dos pacientes usuários da rede pública de saúde.

2.20. DO QUANTITATIVO ESTIMADO:

2.21. Desta feita, não houve necessidade de que o Departamento de Compras encaminhasse Comunicação Interna para ciência dos órgãos sobre a abertura do processo, em razão de se tratar de cumprimento de decisões judiciais específicas, em atendimento a determinados pacientes. Assim, não houve necessidade de manifestar do interesse em participar da Ata de Registro de Preço a outras secretarias.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme ficou justificado no Estudo Técnico Preliminar, subitem 10 a solução mais

adequada é a realização do certame licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para fins de formalização de Registro de Preços para contratação de clínica de internação compulsória que atenda as modalidades desintoxicação e psiquiátrico, maior e menor de idade.

3.2. O termo de referência tem por objeto a contratação de clínica de internação compulsória – sexo masculino (maior e menor de idade) com as modalidades desintoxicação e psiquiátrico.

3.1. SUSTENTABILIDADE

3.2. A contratada deverá adotar as seguintes práticas:

3.3. A contratação direta destina-se a garantir, além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, com espeque nos artigos 5º e 144, ambos da Lei 14.133/2021.

3.4. De acordo com o art. 5º da Lei n. 14.133/2021, será observado, nas contratações públicas, além de outros princípios, o princípio do **desenvolvimento nacional sustentável**.

3.5. Considerando o Desenvolvimento Sustentável como diretriz para a mudança de rumos no desenvolvimento global, o fundamento deste conceito se dá através do uso racional dos recursos naturais, de maneira que as futuras gerações possam satisfazer suas necessidades, do mesmo modo que a atual, garantindo também a construção de uma sociedade justa, do ponto de vista econômico, social e ambiental.

3.6. Nesse contexto é lícito exigir que as empresas interessadas em participar do processo licitatório tenham compromisso com a gestão empresarial pautada na sustentabilidade ambiental, econômica e social. E com base no compromisso socioambiental, com vistas ao desenvolvimento regional, as ações para manutenção do meio ambiente sustentável, deverão contemplar soluções, quer individualmente ou através de cooperações, associações, agentes sociais, empresas privadas ou organizações não governamentais.

3.7. A internação compulsória visa, a proteção da saúde e a segurança da comunidade em geral. Pessoas com doenças mentais e dependentes químicos podem representar risco para si mesmas e para sociedade em geral, portanto, é medida crucial que a secretaria licitante adote medidas de saúde e segurança.

3.8. É essencial investir em serviços e infraestrutura de saúde mental, para que assim, a população tenha acesso ao tratamento adequado e oportunidades de apoio antes que a internação compulsória seja considerada como uma opção.

3.9. A sustentabilidade da internação compulsória requer um equilíbrio entre a necessidade de proteger a saúde e a segurança das pessoas e a importância de respeitar os direitos individuais e promover tratamentos e apoios adequados.

3.10. CONSÓRCIO

3.11. No tocante à participação de consórcio, valendo-se do entendimento firmado pelo E. TCE/MG, em sede de Recurso Ordinário n. 952058, de relatoria do Conselheiro José Alves Viana, nas licitações comuns, há inversão da lógica e o pressuposto é de que a admissão de consórcios pode levar à restrição da competitividade, uma vez que retira ou reduz a possibilidade

de que empresas menores, isoladamente, possam sagrar-se vencedoras nas licitações, sem que haja fundamento para tanto.

3.12. No julgado acima citado ficou assente que, em se cuidando de certame licitatório cujo objeto da contratação cuida-se de serviço comum, já que não exige peculiaridades técnicas diversas, podendo, portanto, as empresas locais realizar o objeto do contrato (ou seja, sem a necessidade de apoio, técnico ou logístico, de outras empresas para assumir as obrigações contratuais).

3.13. Assim, em razão dos fundamentos apresentados no presente estudo, por se estar diante de contratação de serviço de natureza comum e de pequeno vulto, podendo-se até afirmar que a justificativa de não participação de consórcio afigura-se implícita ou *in re ipsa* (ou seja, imanente ao próprio objeto).

3.14. Ademais, a utilização de consórcio pode acarretar efeitos positivos e negativos, podendo, a adoção, diminuir a competitividade do certame, ou, até mesmo, impedir a participação de outras empresas.

3.15. Diante do exposto, a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, ao contrário, pode até restringir a concorrência em razão da inexistência de complexidade do objeto que se propõe contratar.

3.16. Pelo contrário, a previsão de empresas reunidas em consórcio poderá ensejar o domínio no mercado e acabar ensejando contratação desvantajosa para a Administração Pública.

3.17. **NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

3.18. SUBCONTRATAÇÃO

3.19. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.20. PROPOSTA

3.21. Para fins de proposta, deverá o licitante comprovar o seguinte requisito:

3.22. Deverá apresentar Declaração de que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, conforme anexo, "A.II", respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.2. A contratação com o detentor da ata será formalizada pelo órgão ou entidade participante, observado o disposto neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 4.5. Cada prestação de serviço deverá ser requisitado mediante solicitação por escrito ou comprovada via endereço eletrônico com acuso de recebimento, formalizada pelo órgão ou entidade demandante, devendo constar: a data, o valor unitário da mensalidade, a quantidade mensal, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente, contendo o número de referência da Ata, bem como relatório de cada paciente constando a evolução mensal e assinado pelos profissionais competentes (não será aceito relatório mensal assinado apenas pelo coordenador, sendo expressamente obrigatório que os relatórios contenham assinado de médico (a) psiquiatra e psicólogo (a).
- 4.6. O prazo para o recebimento dos (as) pacientes, após a solicitação do Fundo Municipal de Saúde (que será de acordo com cada decisão judicial), **em até 05 (cinco) dias úteis, ou conforme prazo estabelecido na determinação judicial pelo juiz (a) dos autos.**
- 4.7. A contratada obriga-se para fins de atendimento das internações, a atender em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer situação que o paciente se submeta estando na clínica, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 4.8. **Ressalta-se que, os pacientes serão encaminhados em caráter compulsório para início dos tratamentos de saúde (psiquiátrico ou desintoxicação). Contudo, caso ocorra qualquer problema de saúde com os (as) pacientes enquanto estiverem sobre os cuidados da clínica, ficará a clínica responsável pelo acompanhamento/deslocamento do paciente até Hospital da cidade juntamente com profissional qualificado, que ficará junto ao paciente até o recebimento da alta. Isto é, a clínica é plenamente responsável por casos de fuga, acidentes ou demais problemas que se manterem negligentes durante a estadia do paciente.**
- 4.9. Caso a clínica venha a ter problemas com algum paciente quanto a internação compulsória, ficará a mesma ciente de que deverá encaminhar Ofício à Secretaria Municipal de Saúde relatando o ocorrido e aguardará o posicionamento do jurídico do Município para orientação de como proceder.
- 4.10. **A contratada deverá observar que os MEDICAMENTOS a serem ministrados nos pacientes em relação AO TRATAMENTO COMPULSÓRIO (PSIQUIÁTRICO OU DESINTOXICAÇÃO) já estão inclusos no valor das mensalidades, estando a clínica expressamente PROIBIDA de solicitar aos familiares dos pacientes ou a Secretaria de Saúde quaisquer medicamentos ou quantias em dinheiro para aquisição dos mesmos, sob pena de responsabilização.**
- 4.11. **A empresa ficará ciente de que a Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo transporte do (s) paciente (s) para encaminhamento para internação e retorno do paciente ao Município de origem, posteriormente a alta judicial (sendo vedada a**

liberação do paciente sem ordem judicial para tal).

4.12. A prestação dos serviços se efetivará, em conformidade com o art. 140 da Lei 14.133/2021, nos seguintes termos:

4.13. Será encaminhado a contratada o **RELATÓRIO MENSAL DE CADA PACIENTE** e assinados pelos profissionais competentes; PSICÓLOGO, PSIQUIATRA e RESPONSÁVEL PELA CLÍNICA (não será aceito relatório assinado somente pela coordenação), que serão recebidos provisoriamente e de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização do contrato, no prazo de até 03 (três) dias úteis após envio da SF (Solicitação de fornecimento), para efeito de posterior verificação do quadro clínico de cada paciente (mencionando as evoluções, regressões, dentre outras situações), e com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, tudo em conformidade.

4.14. Para garantir um atendimento adequado e eficaz em uma clínica de internação compulsória, é essencial que a instituição conte com uma **equipe mínima multidisciplinar**. Essa equipe deve ser composta por profissionais capacitados em diferentes áreas da saúde para atender de maneira integral às necessidades de todos os pacientes, sendo equipe mínima composta por:

- MÉDICO PSIQUIATRA
- ENFERMEIROS
- PSICÓLOGOS
- FARMACÊUTICO
- PROFISSIONAIS DE APOIO E ADMINISTRATIVOS

4.15. A formação dessa equipe multidisciplinar é essencial para garantir que os pacientes recebam um cuidado integral, humanizado e eficaz, respeitando sua dignidade e promovendo sua recuperação e reintegração social.

4.16. Esclarecemos ainda, que, a clínica poderá usar dos pacientes para treinar a independência do paciente no quesito de auxiliar os demais com atividades terapêuticas como parte do tratamento, mas JAMAIS atribuir funções que se substituam aos funcionários/responsáveis pela instituição, não confundindo o exercício das atividades com desempenho de funções de empregados.

4.17. Quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos e solucionados, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, cuja contagem se iniciará a partir da notificação da contratada, às suas custas e, no caso de não serem atendidas as determinações, deverão ser rejeitadas, sem prejuízo de aplicação das penalidades.

4.18. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.19. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a

aferição do atendimento das exigências contratuais, o que poderá ser realizado a qualquer momento pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.20. Deverá ser designado servidor ou comissão responsável pela gestão do contrato e acompanhamento e fiscalização da internação dos pacientes, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.21. Após o envio da SF (Solicitação de fornecimento), ressalta-se que a clínica precisa encaminhar ao setor de ações judiciais da saúde a nota fiscal acompanhados dos relatórios individuais, elaborado pelo psiquiatra e psicólogo da unidade, quanto a cada paciente que se encontra na unidade.

4.22. Na nota fiscal a ser encaminhada mensalmente deverá constar:

- NÚMERO DO PROCESSO LICITATÓRIO OU CONTRATO
- MÊS DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS
- NÚMERO DE EMPENHO
- ITENS
- QUANTIDADE DE PACIENTES
- NOME E MODALIDADE DE INTERNAÇÃO DOS PACIENTES
- VALOR UNITÁRIO
- VALOR TOTAL

4.23. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA:

4.24. De acordo com o tópico 1.7. deste Termo de Referência, a seleção das clínicas para a prestação de serviços de saúde, especialmente para internação compulsória, deve considerar não apenas a proximidade geográfica, mas também a qualidade, especialização e capacidade de atendimento das instituições escolhidas. A definição de um **raio de até 1.000 km a partir de Nova Andradina/MS** é justificável pela necessidade de garantir agilidade no cumprimento das determinações judiciais, visto que o Município de Nova Andradina/MS é responsável pelo transporte dos pacientes tanto para internação quanto para alta. Essa delimitação é crucial para assegurar a eficiência do atendimento, reduzir custos e otimizar a logística de transporte, garantindo que as obrigações legais sejam cumpridas de forma eficaz e eficiente.

4.25. A proximidade das clínicas é fundamental para garantir o acesso rápido e eficiente aos serviços de saúde, especialmente em situações críticas que exigem as internações compulsórias, onde muitas vezes o paciente necessita ser hospitalizado no Hospital Regional para ser sedado e não empreender fuga da internação.

4.26. Além disso, a escolha de clínicas dentro desse raio garante não apenas a disponibilidade imediata de serviços, mas também a realização de um acompanhamento mais próximo e eficaz dos pacientes e até mesmo visitas de familiares (quando autorizado), favorecendo a comunicação entre as equipes de saúde, familiares e demais envolvidos no tratamento. Essa coordenação é essencial para assegurar uma continuidade no atendimento e um manejo adequado das condições clínicas.

4.27. Em resumo, a definição de um raio de 1.000 km para a seleção de clínicas para internação compulsória não apenas facilita o acesso imediato aos serviços de saúde, mas também assegura a continuidade do cuidado e a qualidade do atendimento, fundamentais para o sucesso do tratamento e a proteção da saúde pública.

4.28. Portanto, não se trata de uma restrição, mas sim de uma medida estratégica voltada para a economicidade da Secretaria solicitante. A delimitação de um raio de até 1.000 quilômetros é fundamentada na necessidade de otimizar os recursos públicos, já que o próprio Município de Nova Andradina/MS é responsável pelos deslocamentos dos pacientes. Essa medida visa garantir que os custos com transporte sejam reduzidos, ao mesmo tempo em que se assegura a eficiência no cumprimento das determinações judiciais, preservando a agilidade e a qualidade no atendimento.

5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO/ENTIDADE PARTICIPANTE E DETENTOR DA ATA:

5.2. Os direitos e obrigações do órgão gerenciador, do detentor da ata e dos órgãos e entidades participantes são aqueles previstos na Ata de Registro de Preço.

5.3. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, e estão sujeitas as obrigações descritas neste Termo de Referência.

5.4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.4.1. São obrigações do Contratante:

5.4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

5.4.3. Providenciar a internação dos pacientes no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.4.4. Notificar o Contratado, por escrito sobre quaisquer problemas que surgirem durante as internações para tratamento de saúde dos (as) pacientes;

5.4.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.4.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente as mensalidades, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

5.4.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

5.4.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.4.9. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.4.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como

por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.5.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.5.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.5.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.5.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

5.5.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.5.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.5.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art.116, da lei nº 14.133, de 2021);

5.5.10. Paralisar por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.5.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.5.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.5.13. A contratada é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.

5.5.14. Atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente conforme o item 3.2 deste Termo de Referência.

5.5.15. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021."

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Municipal nº 3.153, de 2023.

6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 8º do Decreto Municipal nº 3.153, de 2023.

6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art.9º do Decreto Municipal nº 3.153, de 2023.

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do Decreto Municipal nº 3.153, de 2023.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. PAGAMENTO:

7.1.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito e conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo.

7.1.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada, onde deve ser encaminhado no endereço eletrônico da secretaria responsável pelo processo licitatório, posterior solicitação de fornecimento.

7.1.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceita-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.4. Na hipótese de evolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.1.5. A contratante não pagará, sem que tenha autorização previa e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.1.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da

inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.1.7. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.1.8. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.9. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.1.10. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

7.1.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados aos meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.12. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.1.13. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

7.1.14. não produziu os resultados acordados deste Termo de Referência;

7.1.15. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida neste Termo de Referência;

7.1.16. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.17. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

7.2. REAJUSTE

7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Critério de Julgamento

8.1.1. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

8.1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8.2. Para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3. **Atestado de capacidade técnica** da licitante, emitido (s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, que comprove de maneira satisfatória, a aptidão para desempenhos de atividade do objeto a ser licitado, correspondente de **10% (dez por cento)** do quantitativo dos serviços prestados.

8.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.5. O atestado de capacidade é a forma pela qual se pode avaliar o relacionamento das proponentes com outros órgãos ou instituições públicas e privadas, visando assegurar que a contratação seja feita com fornecedores que possuem experiência com a execução do objeto da mesma natureza. Possui ainda, a finalidade de assegurar a comprovação, de maneira satisfatória, de que a empresa licitante detém capacidade logística na execução do objeto a ser contratado, relacionada à quantidade e ao prazo de fornecimento, e reduzir riscos com a contratação de empresas que possam interromper o fornecimento dos itens, causando assim prejuízos a prestação dos serviços à Administração Pública.

8.6. **Relação do Quadro de profissionais da clínica** (conforme tópico 4.3.3.).

8.7. **Certificados/diplomas do curso de formação de ensino superior** de todos os profissionais atuantes na clínica.

8.8. Apresentação dos registros dos profissionais nas suas respectivas categorias:

- **Médico psiquiatra – Conselho Regional de Medicina (CRM)**

Descrição: Todos os médicos precisam estar registrados no CRM do estado onde atuam. Além disso, para atuar como psiquiatra, o médico deve ter a especialização em Psiquiatria reconhecida pelo CRM e pela Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP).

- **Enfermeiros (as) – Conselho Regional de Enfermagem (COREN)**

Descrição: Todos os enfermeiros devem possuir registro no COREN do estado onde trabalham. Este registro certifica que o profissional está habilitado para exercer a profissão de enfermagem.

- **Psicólogos (as) – Conselho Regional de Psicologia (CRP)**

Descrição: Os psicólogos devem estar registrados no CRP do estado de atuação. O registro garante que o psicólogo está apto a exercer a profissão dentro dos padrões éticos e técnicos estabelecidos.

- **Farmacêuticos – Conselho Regional de Farmácia (CRF)**

Descrição: Os farmacêuticos devem possuir registro no CRF do estado onde trabalham. Este registro é obrigatório para a prática legal da profissão de farmacêutico.

8.9. HABILITAÇÃO

8.9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.9.2. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II - **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV - **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V - **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VII - **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.9.3. **Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante**, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, exigível para todos os itens, conforme dispõe o art. 253, da Lei n.º 1.293/1992.

8.9.4. Em caso do Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) vencido, será aceito protocolo de revalidação, desde que a Vigilância Sanitária competente pela expedição do documento (municipal ou estadual) confira validade legal ao documento. Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado. Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado.

8.9.5. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

c) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.8.5. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.8.6. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.8.7. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo.

8.8.8. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.8.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.8.10. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes documentos:

8.8.11. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.8.12. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido

judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.8.13. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.8.14. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.8.15. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.8.16. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índice Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

8.8.17. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em no índice de Solvência Geral (SG), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

8.8.18. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Caso a contratação utilize exclusivamente recursos municipais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto Decreto Municipal n.3.157/2023 e Decreto Municipal n. 3.330/2024, ao passo que, utilizando-se de recursos Estaduais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.940, de 2022; ao passo que, utilizando-se de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, será observado o disposto na IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

9.2. Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente AUTORIZADA a constar, como anexo do Edital, o valor previamente estimado da contratação.

10. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. As regras de tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte previstas no art. 48 da LC n. 123/2006 não serão adotadas nesta licitação, pelas razões pormenorizadas no subitem 11 do Estudo Técnico Preliminar (Tópico - descrição da solução como um todo).

10.2. Sendo assim, aplica-se o art. 49, III, da Lei Complementar 123/2006.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Por se tratar de sistema de registro de preços a dotação orçamentária será informada na formalização de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, conforme disposto no parágrafo único do artigo 63 do Decreto Municipal n° 3.155, de 30 de março 2023.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.1.1. A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no item 16.12 do Edital.

12.1.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.3. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.4. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.5. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.7. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.8. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10. praticar ato lesivo previsto no art.5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

12.1.11. Não atender os requisitos da licitação ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2. Com fulcro na Lei n° 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.

12.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.3. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na

execução do contrato, na seguinte forma:

12.3.1. de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2. de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Percentual da multa
Art. 7º, Inciso I	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que: a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Art. 7º, Inciso II	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Art. 7º, Inciso III	de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
Art. 7º, Inciso IV	de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
Art. 7º, Inciso V	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado em caso de: a) apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato; c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza; d) prática de atos ilícitos com vistas a

	frustrar os objetivos da licitação; e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013; f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; g) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
Art. 7º, Inciso V	§1º Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos para o cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor do item registrado em ata de registro de preço. § 2º Nas hipóteses dos incisos III e IV do caput deste artigo, a sanção poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 deste Decreto.
Art. 8º	Na cobrança do valor da multa moratória ou compensatória aplicada, observar-se-á o disposto no § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem.

12.5. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 4º - I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
Art. 4º - II	dar causa à inexecução total do contrato: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos;
Art. 4º - III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) meses;
Art. 4º - IV	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - V	não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: pena - impedimento pelo período de até 1(um) ano.

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.2. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 5º - I	nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obrigatoriamente;
Art. 5º - II.	nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no caput do art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

- I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena -

declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

Processo Administrativo Sancionador

12.3. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

13. ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR “NÃO PARTICIPANTES”

13.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 87 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

14. DOS FISCALIS DE CONTRATO

- 14.1.** Os fiscais de contrato do presente processo estão designados por meio do Ato de Designação anexo à fl.7 do processo administrativo PM-ADM-4365, bem como, tem seu amparo na Portaria 101 de 23 de fevereiro de 2023 e Portaria 122 de 23 de fevereiro de 2024, anexa às fls. 8-10 dos autos do sistema digital SIGA.
- 14.2.** Os fiscais responsáveis pelo presente processo serão os servidores:
- Eloine Carneiro – Assessor Governamental II
 - Jair Antônio Gourlach – Diretor Geral
- 14.3.** Insta salientar ainda, que, no Termo de Referência também consta os fiscais informados.

Nova Andradina/MS, 17 de junho de 2024.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Elaboração:

Júlia Pires Brambila
Assessora Governamental I
Matrícula nº 12940

Elaboração:

Mileni Gabrieli Alves de Moraes
Subsecretaria Municipal de Saúde
Matrícula nº 11979

Gestor:

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde

Matrícula nº 12655

Fiscal Contrato:

Eloine Carneiro
Assessora Governamental II
Matrícula nº 11977

Fiscal de Contrato:

Jair Antônio Goulach
Diretor Geral
Matrícula nº 275

ANEXO A.II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CRITÉRIOS DE QUALIDADE
AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada em
....., número, Bairro, CEP,

....., na cidade de, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a), portador do RG nº..... e CPF sob o nº....., DECLARA expressamente que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

DECLARO ainda que estou ciente da obrigatoriedade do cumprimento do uso racional da água, conforme Resolução CONAMA nº 430/2011, segregação de resíduos sólidos, conforme parâmetros da Resolução CONAMA nº 275/2001 e cumprimento do art. 6º, incisos II e IV da Instrução Normativa nº 01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Guia de Licitações Sustentáveis da AGU, bem como os critérios de sustentabilidade dispostos no subitem do Termo de Referência.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

(Cidade)/Estado,, de..... de 2024.

(Assinatura)
CPF Nº
Cargo Empresa

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA MASCULINA NAS MODALIDADES DESINTOXICAÇÃO E PSIQUIÁTRICO (MENOR E MAIOR DE IDADE)**, conforme condições e exigências estabelecidas na tabela abaixo:

ITENS	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	611328126-1	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA MAIOR DE IDADE (DESINTOXICAÇÃO) (MASCULINO)	120 MENSALIDADES	R\$ 2.624,70	R\$ 314.964,00
2.	611328127-1	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA MAIOR DE IDADE (PSIQUIÁTRICO) (MASCULINO)	120 MENSALIDADES	R\$ 2.430,17	R\$ 291.620,40
3.	611328140-1	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA MENOR DE IDADE DESINTOXICAÇÃO	48 MENSALIDADES	R\$ 2363,33	R\$ 113.439,84
4.	311328141-1	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA MENOR DE IDADE PSIQUIÁTRICO	48 MENSALIDADES	R\$ 2.998,75	R\$ 143.940,00
				VALOR TOTAL R\$ 863.964,24	

1.2. Especificações Técnicas Complementares:

- 1.3. As modalidades foram cadastradas com base nos documentos apresentados nas ações judiciais, incluindo prescrições médicas, laudos e decisões judiciais, todos em conformidade com as particularidades de cada caso (decisões judiciais anexas ao presente processo).
- 1.4. Também foram consideradas as informações elaboradas pelo Núcleo de Apoio Técnico (NAT) do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas em cada processo judicial.
- 1.5. **Modalidades - Internação por desintoxicação (Maior e Menor):** A dependência química é uma condição na qual a pessoa desenvolve um padrão de uso compulsivo e descontrolado de substâncias psicoativas, como álcool, drogas ilícitas e medicamentos controlados, entre outras. Trata-se de uma doença crônica e progressiva que afeta os aspectos físicos, mentais e sociais do indivíduo.
- 1.6. **Modalidades - Internação psiquiátrica (Maior e menos):** A internação compulsória por psiquiatria é um processo legal que ocorre quando uma pessoa é internada em uma instituição de saúde mental contra sua vontade. Isso acontece quando um profissional de saúde mental acredita

que o indivíduo está em risco iminente de causar danos a si mesmo ou a terceiros, devido a um transtorno mental grave. Essas situações geralmente envolvem comportamentos perigosos, como tentativas de suicídio, violência ou incapacidade extrema de cuidar de si mesmo. Nesses casos, o psiquiatra, em conjunto com a família e a justiça, pode autorizar a internação compulsória para assegurar a segurança e o tratamento adequado do indivíduo.

1.7. Cumpre informar que o principal requisito técnico complementar é a delimitação de um raio de até 1.000 (mil) quilômetros para a contratação de clínicas de internação compulsória.

Essa medida é necessária para atender com agilidade às determinações judiciais, considerando que o Município de Nova Andradina/MS é responsável pelo transporte dos pacientes, tanto para internação quanto para alta. A delimitação proposta é essencial para garantir a eficiência no atendimento, reduzir custos e otimizar a logística de transporte, assegurando o cumprimento das obrigações legais de forma eficaz.

1.8. Portanto, não se trata de uma restrição, mas sim de uma medida estratégica voltada para a economicidade da Secretaria solicitante. A delimitação de um raio de até 1.000 quilômetros é fundamentada na necessidade de otimizar os recursos públicos, já que o próprio Município de Nova Andradina/MS é responsável pelos deslocamentos dos pacientes. Essa medida visa garantir que os custos com transporte sejam reduzidos, ao mesmo tempo em que se assegura a eficiência no cumprimento das determinações judiciais, preservando a agilidade e a qualidade no atendimento.

1.9. Os valores das mensalidades estão especificados na ampla pesquisa de preço realizado às fls. 97-166, bem como na planilha de pesquisa de preços – SUBANEXO X, junto com o termo de referência final.

1.10. No que se refere as especificações dos serviços descritos, informamos que não utilizaremos catálogo eletrônico de padronização, ante a sua inexistência neste momento. No entanto, pontuamos que a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração está em fase de elaboração do referido instrumento. Ademais, esclarecemos que utilizaremos as especificações utilizadas nas contratações anteriores com o mesmo objeto.

1.11. A contratação será processada pelo Sistema de Registro de Preços, conforme autoriza o Decreto Municipal n. 3.155/2023, de 30 de março de 2023, e objetiva atender as demandas do judicial da Secretaria de Saúde.

1.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

1.13. As quantidades indicadas na tabela do subitem 1.1 são estimativas de consumo anual.

1.14. Não será permitido ao licitante:

- a) Oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no subitem 1.1 deste Termo de Referência (proposta parcial);
- b) Preços diferentes para o mesmo item a ser licitado.

1.15. Da natureza dos bens cujos preços serão registrados em ata:

Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no

inciso XIII, do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.16. Do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço e dos Contratos dela decorrentes:

- 1.17.** O prazo de vigência da ata de registro de preços a ser formalizada será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul (MS).
- 1.18.** No prazo de validade da ata de registro de preço o órgão ou entidade indicado não poderá participar em outra ata que tenha o mesmo objeto desta contratação, conforme determina o inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 1.19.** O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 1.17), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 1.20.** O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Este Termo de Referência inicial tem como objetivo a eventual **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA MASCULINA NAS MODALIDADES DESINTOXICAÇÃO E PSIQUIÁTRICO (MENOR E MAIOR DE IDADE).**

2.2. A contratação é necessária em função de decisões e sentenças judiciais que condenam solidariamente o Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Nova Andradina – MS a fornecerem o atendimento compulsório, seja para desintoxicação ou tratamento psiquiátrico, conforme laudo ou prescrição de profissional médico, de forma permanente e por tempo indeterminado, até que haja decisão judicial sobre a desinternação.

2.3. A determinação judicial que impõe a internação compulsória consiste em forçar uma pessoa a ser admitida em uma instituição de tratamento mental ou de desintoxicação, mesmo que contra a sua vontade, devido a um comportamento considerado prejudicial a ela própria o aos demais.

2.4. A internação é imprescindível para salvaguardar a saúde e a segurança tanto dos indivíduos em questão, quanto da comunidade em geral, o que justifica a necessidade da internação compulsória a fim de prevenir danos ao próprio cidadão e a vida de terceiros, sendo um problema social a ser enfrentado por meio de políticas públicas e zelar pela segurança e saúde.

2.5. É importante e fundamental investir em serviços e infraestruturas de saúde mental adequados como forma de evitar a necessidade de internação compulsória de pacientes, sendo essencial que essas pessoas tenham acesso a tratamentos adequados e oportunidades de apoio antes que medidas mais drásticas sejam consideradas.

2.6. O tratamento psiquiátrico e o tratamento para desintoxicação de substâncias psicoativas envolvem um processo complexo que começa com a identificação e diagnóstico das condições dos pacientes e inclui várias etapas e intervenções coordenadas por órgãos públicos, visto que o tratamento por meio da rede pública de saúde (SUS) tem como porta de entrada as unidades básicas de saúde, conhecidas como ESF'S e podem permear de acordo com o quadro clínico do (a) paciente para o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, através de tratamentos

ambulatoriais.

2.7. Os CAPS são lugares onde oferecem serviços de saúde abertos a comunidade, possuindo equipe diversificada que atua em conjunto para atender às necessidades de saúde mental das pessoas, incluindo aquelas que enfrentam desafios relacionados às necessidades decorrentes do uso prejudicial de álcool e outras drogas. Esses serviços estão disponíveis na região e são especialmente focados em ajudar em situações difíceis ou no processo de reabilitação psicossocial. Em relação ao SUS, oferta-se os tratamentos ambulatoriais nos seguintes locais, conforme mencionado neste tópico.

2.8. Existe também a **internação voluntária** que pode ser ofertado pela Secretaria Municipal de Saúde junto ao Esquadrão da Vida, por meio de convênio. Contudo, o Esquadrão trabalha somente com pessoas que anseiam o tratamento, não sendo o caso dos pacientes que estão internados compulsoriamente.

2.9. A **internação involuntária** acontece com menos frequência e de forma célere e breve (justamente por não ter uma decisão judicial em mãos que respalde o cerceamento do direito de ir e vir de cada cidadão) e com a intervenção de outros órgãos competentes que não é a Secretaria Municipal de Saúde. Explicamos: Quando um paciente está em surto e colocando sua própria vida em risco ou a vida de terceiros, existe a possibilidade da intervenção das equipes do SAMU, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e principalmente do Hospital Regional (geralmente acionadas por familiares), que irão conduzir e receber esse paciente na unidade hospitalar o mantendo seguro e sobre efeito de medicação, podendo ser solicitado vaga de transferência por profissional médico, através do CORE Hospitalar (sistema gerenciado pelos médicos – utiliza-se o prontuário do paciente), para outra unidade que trate problemas psiquiátricos e de desintoxicação, até que o paciente tenha seu quadro estabilizado e seja liberado.

2.10. A última opção de muitas famílias é justamente a **internação compulsória**, tanto para desintoxicação quanto para área de psiquiatria, uma vez já esgotado todos os meios possíveis de tratamento para essas pessoas, tanto os tratamentos ambulatoriais, quanto a medicação a força em unidade hospitalar, causando ainda o sentimento de revolta no (a) indivíduo que tenta ao máximo se esquivar dos familiares para fazerem uso das mediações, não comparecerem as consultas nas unidades e no CAPS, sendo difícil o tratamento para futura reabilitação desse indivíduo, restando aos familiares como única opção recorrer ao Poder Judiciário para salvaguardar o direito à vida, a sua e a dignidade da pessoa humana para seu ente, e protegendo toda a comunidade.

2.11. O tratamento psiquiátrico e para desintoxicação é um processo contínuo e multifacetado que requer a coordenação entre diversos setores e profissionais. Os órgãos públicos desempenham um papel crucial ao fornecer estrutura, recursos e políticas necessárias para assegurar um tratamento eficaz e humanizado, a fim de evitar abuso de poder, e visando à recuperação e reintegração social dos pacientes.

2.12. **A internação voluntária, involuntária e compulsória difere principalmente em relação ao consentimento e ao processo de decisão. A voluntária respeita a autonomia do paciente, a involuntária requer a solicitação de um responsável e a avaliação médica, e a compulsória é determinada por uma decisão judicial visando proteger o paciente e a sociedade. Cada modalidade tem procedimentos específicos para garantir que os direitos dos pacientes sejam respeitados e que recebam o tratamento necessário de maneira adequada e segura.**

2.13. A Constituição Federal estabelece no **artigo 196** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas públicas à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e a boa recuperação a todos os cidadãos.

2.14. O **artigo 198** da Constituição Federal trata da organização das ações e serviços públicos de saúde no Brasil, estabelecendo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), que é responsável por garantir o Direito à saúde.

2.15. Nesse sentido, importante frisar a **Lei nº 8.080/1990** que dispõe sobre a organização do SUS, as atribuições e competências, menciona a participação da comunidade, o financiamento, a forma de vigilância em saúde e a prestação de serviços.

2.16. Não menos importante, ressaltar o **princípio da dignidade da pessoa humana** que transcende o campo jurídico e possui profunda relevância social e cultural, exigindo que a sociedade como um todo promova e respeite a dignidade de todos os seus membros, independentemente de suas diferenças. Isso se reflete em políticas públicas inclusivas, na promoção dos direitos humanos e na luta contra todas as formas de discriminação e opressão.

2.17. A futura contratação prevista neste Termo de Referência faz-se necessária para o cumprimento de determinações judiciais, a fim de efetivar o direito à saúde dos pacientes que estão em tratamento e dos demais que possam surgir em caráter compulsório, bem como, a necessidade do órgão da administração Pública Municipal em evitar aplicações de medidas coercitivas, como multas e sequestros de verbas públicas que geram alocações de recursos, prejudicando a organização do orçamento público.

2.18. RESSALTA-SE QUE A FUTURA CONTRATAÇÃO DEVERÁ PRESERVAR PELA BOA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, UMA VEZ QUE SE TRATAM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE À SAÚDE MENTAL, SOCIAL, ECONÔMICA E LEGAL, RESPEITANDO A TODOS IGUALMENTE COM DIGNIDADE E DANDO PLENO ACESSO A SAÚDE, ESTANDO A CLÍNICA SUJEITA A PENALIDADES EM CASOS DE NEGLIGÊNCIA, ABUSO DE PODER OU MAUS TRATOS AOS PACIENTES.

2.19. Ao exigir esses padrões e implementar essas medidas, é possível criar um ambiente mais seguro e respeitoso para os pacientes submetidos a internações compulsórias, bem como a fiscalização contínua, a transparência e a participação ativa de todas as partes envolvidas são essenciais para prevenir abusos e garantir a dignidade e os direitos dos pacientes usuários da rede pública de saúde.

2.20. DO QUANTITATIVO ESTIMADO:

2.21. Desta feita, não houve necessidade de que o Departamento de Compras encaminhasse Comunicação Interna para ciência dos órgãos sobre a abertura do processo, em razão de se tratar de cumprimento de decisões judiciais específicas, em atendimento a determinados pacientes. Assim, não houve necessidade de manifestar do interesse em participar da Ata de Registro de Preço a outras secretarias.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme ficou justificado no Estudo Técnico Preliminar, subitem 10 a solução mais

adequada é a realização do certame licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para fins de formalização de Registro de Preços para contratação de clínica de internação compulsória que atenda as modalidades desintoxicação e psiquiátrico, maior e menor de idade.

3.2. O termo de referência tem por objeto a contratação de clínica de internação compulsória – sexo masculino (maior e menor de idade) com as modalidades desintoxicação e psiquiátrico.

3.1. SUSTENTABILIDADE

3.2. A contratada deverá adotar as seguintes práticas:

3.3. A contratação direta destina-se a garantir, além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, com espeque nos artigos 5º e 144, ambos da Lei 14.133/2021.

3.4. De acordo com o art. 5º da Lei n. 14.133/2021, será observado, nas contratações públicas, além de outros princípios, o princípio do **desenvolvimento nacional sustentável**.

3.5. Considerando o Desenvolvimento Sustentável como diretriz para a mudança de rumos no desenvolvimento global, o fundamento deste conceito se dá através do uso racional dos recursos naturais, de maneira que as futuras gerações possam satisfazer suas necessidades, do mesmo modo que a atual, garantindo também a construção de uma sociedade justa, do ponto de vista econômico, social e ambiental.

3.6. Nesse contexto é lícito exigir que as empresas interessadas em participar do processo licitatório tenham compromisso com a gestão empresarial pautada na sustentabilidade ambiental, econômica e social. E com base no compromisso socioambiental, com vistas ao desenvolvimento regional, as ações para manutenção do meio ambiente sustentável, deverão contemplar soluções, quer individualmente ou através de cooperações, associações, agentes sociais, empresas privadas ou organizações não governamentais.

3.7. A internação compulsória visa, a proteção da saúde e a segurança da comunidade em geral. Pessoas com doenças mentais e dependentes químicos podem representar risco para si mesmas e para sociedade em geral, portanto, é medida crucial que a secretaria licitante adote medidas de saúde e segurança.

3.8. É essencial investir em serviços e infraestrutura de saúde mental, para que assim, a população tenha acesso ao tratamento adequado e oportunidades de apoio antes que a internação compulsória seja considerada como uma opção.

3.9. A sustentabilidade da internação compulsória requer um equilíbrio entre a necessidade de proteger a saúde e a segurança das pessoas e a importância de respeitar os direitos individuais e promover tratamentos e apoios adequados.

3.10. CONSÓRCIO

3.11. No tocante à participação de consórcio, valendo-se do entendimento firmado pelo E. TCE/MG, em sede de Recurso Ordinário n. 952058, de relatoria do Conselheiro José Alves Viana, nas licitações comuns, há inversão da lógica e o pressuposto é de que a admissão de consórcios pode levar à restrição da competitividade, uma vez que retira ou reduz a possibilidade

de que empresas menores, isoladamente, possam sagrar-se vencedoras nas licitações, sem que haja fundamento para tanto.

3.12. No julgado acima citado ficou assente que, em se cuidando de certame licitatório cujo objeto da contratação cuida-se de serviço comum, já que não exige peculiaridades técnicas diversas, podendo, portanto, as empresas locais realizar o objeto do contrato (ou seja, sem a necessidade de apoio, técnico ou logístico, de outras empresas para assumir as obrigações contratuais).

3.13. Assim, em razão dos fundamentos apresentados no presente estudo, por se estar diante de contratação de serviço de natureza comum e de pequeno vulto, podendo-se até afirmar que a justificativa de não participação de consórcio afigura-se implícita ou *in re ipsa* (ou seja, imanente ao próprio objeto).

3.14. Ademais, a utilização de consórcio pode acarretar efeitos positivos e negativos, podendo, a adoção, diminuir a competitividade do certame, ou, até mesmo, impedir a participação de outras empresas.

3.15. Diante do exposto, a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, ao contrário, pode até restringir a concorrência em razão da inexistência de complexidade do objeto que se propõe contratar.

3.16. Pelo contrário, a previsão de empresas reunidas em consórcio poderá ensejar o domínio no mercado e acabar ensejando contratação desvantajosa para a Administração Pública.

3.17. **NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

3.18. SUBCONTRATAÇÃO

3.19. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.20. PROPOSTA

3.21. Para fins de proposta, deverá o licitante comprovar o seguinte requisito:

3.22. Deverá apresentar Declaração de que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, conforme anexo, "A.II", respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.2. A contratação com o detentor da ata será formalizada pelo órgão ou entidade participante, observado o disposto neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 4.5. Cada prestação de serviço deverá ser requisitado mediante solicitação por escrito ou comprovada via endereço eletrônico com acuso de recebimento, formalizada pelo órgão ou entidade demandante, devendo constar: a data, o valor unitário da mensalidade, a quantidade mensal, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente, contendo o número de referência da Ata, bem como relatório de cada paciente constando a evolução mensal e assinado pelos profissionais competentes (não será aceito relatório mensal assinado apenas pelo coordenador, sendo expressamente obrigatório que os relatórios contenham assinado de médico (a) psiquiatra e psicólogo (a).
- 4.6. O prazo para o recebimento dos (as) pacientes, após a solicitação do Fundo Municipal de Saúde (que será de acordo com cada decisão judicial), **em até 05 (cinco) dias úteis, ou conforme prazo estabelecido na determinação judicial pelo juiz (a) dos autos.**
- 4.7. A contratada obriga-se para fins de atendimento das internações, a atender em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer situação que o paciente se submeta estando na clínica, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 4.8. **Ressalta-se que, os pacientes serão encaminhados em caráter compulsório para início dos tratamentos de saúde (psiquiátrico ou desintoxicação). Contudo, caso ocorra qualquer problema de saúde com os (as) pacientes enquanto estiverem sobre os cuidados da clínica, ficará a clínica responsável pelo acompanhamento/deslocamento do paciente até Hospital da cidade juntamente com profissional qualificado, que ficará junto ao paciente até o recebimento da alta. Isto é, a clínica é plenamente responsável por casos de fuga, acidentes ou demais problemas que se manterem negligentes durante a estadia do paciente.**
- 4.9. Caso a clínica venha a ter problemas com algum paciente quanto a internação compulsória, ficará a mesma ciente de que deverá encaminhar Ofício à Secretaria Municipal de Saúde relatando o ocorrido e aguardará o posicionamento do jurídico do Município para orientação de como proceder.
- 4.10. **A contratada deverá observar que os MEDICAMENTOS a serem ministrados nos pacientes em relação AO TRATAMENTO COMPULSÓRIO (PSIQUIÁTRICO OU DESINTOXICAÇÃO) já estão inclusos no valor das mensalidades, estando a clínica expressamente PROIBIDA de solicitar aos familiares dos pacientes ou a Secretaria de Saúde quaisquer medicamentos ou quantias em dinheiro para aquisição dos mesmos, sob pena de responsabilização.**
- 4.11. **A empresa ficará ciente de que a Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo transporte do (s) paciente (s) para encaminhamento para internação e retorno do paciente ao Município de origem, posteriormente a alta judicial (sendo vedada a**

liberação do paciente sem ordem judicial para tal).

4.12. A prestação dos serviços se efetivará, em conformidade com o art. 140 da Lei 14.133/2021, nos seguintes termos:

4.13. Será encaminhado a contratada o **RELATÓRIO MENSAL DE CADA PACIENTE** e assinados pelos profissionais competentes; PSICÓLOGO, PSQUIATRA e RESPONSÁVEL PELA CLÍNICA (não será aceito relatório assinado somente pela coordenação), que serão recebidos provisoriamente e de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização do contrato, no prazo de até 03 (três) dias úteis após envio da SF (Solicitação de fornecimento), para efeito de posterior verificação do quadro clínico de cada paciente (mencionando as evoluções, regressões, dentre outras situações), e com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, tudo em conformidade.

4.14. Para garantir um atendimento adequado e eficaz em uma clínica de internação compulsória, é essencial que a instituição conte com uma **equipe mínima multidisciplinar**. Essa equipe deve ser composta por profissionais capacitados em diferentes áreas da saúde para atender de maneira integral às necessidades de todos os pacientes, sendo equipe mínima composta por:

- MÉDICO PSQUIATRA
- ENFERMEIROS
- PSICÓLOGOS
- FARMACÊUTICO
- PROFISSIONAIS DE APOIO E ADMINISTRATIVOS

4.15. A formação dessa equipe multidisciplinar é essencial para garantir que os pacientes recebam um cuidado integral, humanizado e eficaz, respeitando sua dignidade e promovendo sua recuperação e reintegração social.

4.16. Esclarecemos ainda, que, a clínica poderá usar dos pacientes para treinar a independência do paciente no quesito de auxiliar os demais com atividades terapêuticas como parte do tratamento, mas JAMAIS atribuir funções que se substituam aos funcionários/responsáveis pela instituição, não confundindo o exercício das atividades com desempenho de funções de empregados.

4.17. Quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos e solucionados, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, cuja contagem se iniciará a partir da notificação da contratada, às suas custas e, no caso de não serem atendidas as determinações, deverão ser rejeitadas, sem prejuízo de aplicação das penalidades.

4.18. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.19. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a

aferição do atendimento das exigências contratuais, o que poderá ser realizado a qualquer momento pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.20. Deverá ser designado servidor ou comissão responsável pela gestão do contrato e acompanhamento e fiscalização da internação dos pacientes, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.21. Após o envio da SF (Solicitação de fornecimento), ressalta-se que a clínica precisa encaminhar ao setor de ações judiciais da saúde a nota fiscal acompanhados dos relatórios individuais, elaborado pelo psiquiatra e psicólogo da unidade, quanto a cada paciente que se encontra na unidade.

4.22. Na nota fiscal a ser encaminhada mensalmente deverá constar:

- **NÚMERO DO PROCESSO LICITATÓRIO OU CONTRATO**
- **MÊS DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**
- **NÚMERO DE EMPENHO**
- **ITENS**
- **QUANTIDADE DE PACIENTES**
- **NOME E MODALIDADE DE INTERNAÇÃO DOS PACIENTES**
- **VALOR UNITÁRIO**
- **VALOR TOTAL**

4.23. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA:

4.24. De acordo com o tópico 1.7. deste Termo de Referência, a seleção das clínicas para a prestação de serviços de saúde, especialmente para internação compulsória, deve considerar não apenas a proximidade geográfica, mas também a qualidade, especialização e capacidade de atendimento das instituições escolhidas. A definição de um **raio de até 1.000 km a partir de Nova Andradina/MS** é justificável pela necessidade de garantir agilidade no cumprimento das determinações judiciais, visto que o Município de Nova Andradina/MS é responsável pelo transporte dos pacientes tanto para internação quanto para alta. Essa delimitação é crucial para assegurar a eficiência do atendimento, reduzir custos e otimizar a logística de transporte, garantindo que as obrigações legais sejam cumpridas de forma eficaz e eficiente.

4.25. A proximidade das clínicas é fundamental para garantir o acesso rápido e eficiente aos serviços de saúde, especialmente em situações críticas que exigem as internações compulsórias, onde muitas vezes o paciente necessita ser hospitalizado no Hospital Regional para ser sedado e não empreender fuga da internação.

4.26. Além disso, a escolha de clínicas dentro desse raio garante não apenas a disponibilidade imediata de serviços, mas também a realização de um acompanhamento mais próximo e eficaz dos pacientes e até mesmo visitas de familiares (quando autorizado), favorecendo a comunicação entre as equipes de saúde, familiares e demais envolvidos no tratamento. Essa coordenação é essencial para assegurar uma continuidade no atendimento e um manejo adequado das condições clínicas.

4.27. Em resumo, a definição de um raio de 1.000 km para a seleção de clínicas para internação compulsória não apenas facilita o acesso imediato aos serviços de saúde, mas também assegura a continuidade do cuidado e a qualidade do atendimento, fundamentais para o sucesso do tratamento e a proteção da saúde pública.

4.28. Portanto, não se trata de uma restrição, mas sim de uma medida estratégica voltada para a economicidade da Secretaria solicitante. A delimitação de um raio de até 1.000 quilômetros é fundamentada na necessidade de otimizar os recursos públicos, já que o próprio Município de Nova Andradina/MS é responsável pelos deslocamentos dos pacientes. Essa medida visa garantir que os custos com transporte sejam reduzidos, ao mesmo tempo em que se assegura a eficiência no cumprimento das determinações judiciais, preservando a agilidade e a qualidade no atendimento.

5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO/ENTIDADE PARTICIPANTE E DETENTOR DA ATA:

5.2. Os direitos e obrigações do órgão gerenciador, do detentor da ata e dos órgãos e entidades participantes são aqueles previstos na Ata de Registro de Preço.

5.3. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, e estão sujeitas as obrigações descritas neste Termo de Referência.

5.4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.4.1. São obrigações do Contratante:

5.4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

5.4.3. Providenciar a internação dos pacientes no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.4.4. Notificar o Contratado, por escrito sobre quaisquer problemas que surgirem durante as internações para tratamento de saúde dos (as) pacientes;

5.4.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.4.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente as mensalidades, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

5.4.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

5.4.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.4.9. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.4.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como

por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.5.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.5.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.5.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.5.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

5.5.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.5.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.5.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art.116, da lei nº 14.133, de 2021);

5.5.10. Paralisar por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.5.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.5.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.5.13. A contratada é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.

5.5.14. Atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente conforme o item 3.2 deste Termo de Referência.

5.5.15. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021."

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Municipal nº 3.153, de 2023.

6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 8º do Decreto Municipal nº 3.153, de 2023.

6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art.9º do Decreto Municipal nº 3.153, de 2023.

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do Decreto Municipal nº 3.153, de 2023.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. PAGAMENTO:

7.1.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito e conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo.

7.1.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada, onde deve ser encaminhado no endereço eletrônico da secretaria responsável pelo processo licitatório, posterior solicitação de fornecimento.

7.1.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceita-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.4. Na hipótese de evolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.1.5. A contratante não pagará, sem que tenha autorização previa e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.1.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da

inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.1.7. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.1.8. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.9. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.1.10. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

7.1.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados aos meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.12. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.1.13. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

7.1.14. não produziu os resultados acordados deste Termo de Referência;

7.1.15. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida neste Termo de Referência;

7.1.16. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.17. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

7.2. REAJUSTE

7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Critério de Julgamento

8.1.1. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

8.1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8.2. Para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3. **Atestado de capacidade técnica** da licitante, emitido (s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, que comprove de maneira satisfatória, a aptidão para desempenhos de atividade do objeto a ser licitado, correspondente de **10% (dez por cento)** do quantitativo dos serviços prestados.

8.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.5. O atestado de capacidade é a forma pela qual se pode avaliar o relacionamento das proponentes com outros órgãos ou instituições públicas e privadas, visando assegurar que a contratação seja feita com fornecedores que possuem experiência com a execução do objeto da mesma natureza. Possui ainda, a finalidade de assegurar a comprovação, de maneira satisfatória, de que a empresa licitante detém capacidade logística na execução do objeto a ser contratado, relacionada à quantidade e ao prazo de fornecimento, e reduzir riscos com a contratação de empresas que possam interromper o fornecimento dos itens, causando assim prejuízos a prestação dos serviços à Administração Pública.

8.6. **Relação do Quadro de profissionais da clínica** (conforme tópico 4.3.3.).

8.7. **Certificados/diplomas do curso de formação de ensino superior** de todos os profissionais atuantes na clínica.

8.8. Apresentação dos registros dos profissionais nas suas respectivas categorias:

- **Médico psiquiatra – Conselho Regional de Medicina (CRM)**

Descrição: Todos os médicos precisam estar registrados no CRM do estado onde atuam. Além disso, para atuar como psiquiatra, o médico deve ter a especialização em Psiquiatria reconhecida pelo CRM e pela Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP).

- **Enfermeiros (as) – Conselho Regional de Enfermagem (COREN)**

Descrição: Todos os enfermeiros devem possuir registro no COREN do estado onde trabalham. Este registro certifica que o profissional está habilitado para exercer a profissão de enfermagem.

- **Psicólogos (as) – Conselho Regional de Psicologia (CRP)**

Descrição: Os psicólogos devem estar registrados no CRP do estado de atuação. O registro garante que o psicólogo está apto a exercer a profissão dentro dos padrões éticos e técnicos estabelecidos.

- **Farmacêuticos – Conselho Regional de Farmácia (CRF)**

Descrição: Os farmacêuticos devem possuir registro no CRF do estado onde trabalham. Este registro é obrigatório para a prática legal da profissão de farmacêutico.

8.9. HABILITAÇÃO

8.9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.9.2. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II - **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV - **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V - **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VII - **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.9.3. **Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante**, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, exigível para todos os itens, conforme dispõe o art. 253, da Lei n.º 1.293/1992.

8.9.4. Em caso do Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) vencido, será aceito protocolo de revalidação, desde que a Vigilância Sanitária competente pela expedição do documento (municipal ou estadual) confira validade legal ao documento. Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado. Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado.

8.9.5. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

c) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.8.5. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.8.6. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.8.7. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo.

8.8.8. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.8.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.8.10. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes documentos:

8.8.11. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.8.12. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido

judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.8.13. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.8.14. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.8.15. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.8.16. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índice Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

8.8.17. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em no índice de Solvência Geral (SG), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

8.8.18. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Caso a contratação utilize exclusivamente recursos municipais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto Decreto Municipal n.3.157/2023 e Decreto Municipal n. 3.330/2024, ao passo que, utilizando-se de recursos Estaduais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.940, de 2022; ao passo que, utilizando-se de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, será observado o disposto na IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

9.2. Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente AUTORIZADA a constar, como anexo do Edital, o valor previamente estimado da contratação.

10. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. As regras de tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte previstas no art. 48 da LC n. 123/2006 não serão adotadas nesta licitação, pelas razões pormenorizadas no subitem 11 do Estudo Técnico Preliminar (Tópico - descrição da solução como um todo).

10.2. Sendo assim, aplica-se o art. 49, III, da Lei Complementar 123/2006.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Por se tratar de sistema de registro de preços a dotação orçamentária será informada na formalização de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, conforme disposto no parágrafo único do artigo 63 do Decreto Municipal n° 3.155, de 30 de março 2023.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.1.1. A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no item 16.12 do Edital.

12.1.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.3. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.4. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.5. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.7. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.8. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10. praticar ato lesivo previsto no art.5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

12.1.11. Não atender os requisitos da licitação ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2. Com fulcro na Lei n° 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.

12.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.3. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na

execução do contrato, na seguinte forma:

12.3.1. de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2. de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Percentual da multa
Art. 7º, Inciso I	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que: a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Art. 7º, Inciso II	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Art. 7º, Inciso III	de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
Art. 7º, Inciso IV	de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
Art. 7º, Inciso V	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado em caso de: a) apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato; c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza; d) prática de atos ilícitos com vistas a

	frustrar os objetivos da licitação; e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013; f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; g) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
Art. 7º, Inciso V	§1º Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos para o cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor do item registrado em ata de registro de preço. § 2º Nas hipóteses dos incisos III e IV do caput deste artigo, a sanção poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 deste Decreto.
Art. 8º	Na cobrança do valor da multa moratória ou compensatória aplicada, observar-se-á o disposto no § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem.

12.5. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 4º - I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
Art. 4º - II	dar causa à inexecução total do contrato: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos;
Art. 4º - III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) meses;
Art. 4º - IV	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - V	não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: pena - impedimento pelo período de até 1(um) ano.

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.2. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 5º - I	nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obrigatoriamente;
Art. 5º - II.	nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no caput do art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

- I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena -

declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

Processo Administrativo Sancionador

12.3. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

13. ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR “NÃO PARTICIPANTES”

13.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 87 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

14. DOS FISCALIS DE CONTRATO

- 14.1.** Os fiscais de contrato do presente processo estão designados por meio do Ato de Designação anexo à fl.7 do processo administrativo PM-ADM-4365, bem como, tem seu amparo na Portaria 101 de 23 de fevereiro de 2023 e Portaria 122 de 23 de fevereiro de 2024, anexa às fls. 8-10 dos autos do sistema digital SIGA.
- 14.2.** Os fiscais responsáveis pelo presente processo serão os servidores:
- Eloine Carneiro – Assessor Governamental II
 - Jair Antônio Gourlach – Diretor Geral
- 14.3.** Insta salientar ainda, que, no Termo de Referência também consta os fiscais informados.

Nova Andradina/MS, 17 de junho de 2024.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Elaboração:

Júlia Pires Brambila
Assessora Governamental I
Matrícula nº 12940

Elaboração:

Mileni Gabrieli Alves de Moraes
Subsecretaria Municipal de Saúde
Matrícula nº 11979

Gestor:

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde

Matrícula nº 12655

Fiscal Contrato:

Eloine Carneiro
Assessora Governamental II
Matrícula nº 11977

Fiscal de Contrato:

Jair Antônio Goulach
Diretor Geral
Matrícula nº 275

ANEXO A.II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CRITÉRIOS DE QUALIDADE
AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada em
....., número, Bairro, CEP,

....., na cidade de, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a), portador do RG nº..... e CPF sob o nº....., DECLARA expressamente que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

DECLARO ainda que estou ciente da obrigatoriedade do cumprimento do uso racional da água, conforme Resolução CONAMA nº 430/2011, segregação de resíduos sólidos, conforme parâmetros da Resolução CONAMA nº 275/2001 e cumprimento do art. 6º, incisos II e IV da Instrução Normativa nº 01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Guia de Licitações Sustentáveis da AGU, bem como os critérios de sustentabilidade dispostos no subitem do Termo de Referência.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

(Cidade)/Estado,, de..... de 2024.

(Assinatura)
CPF Nº
Cargo Empresa



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO - Nova Andradina
CEP: 79750-000 CNPJ: 03.173.317/0001-18 Telefone: (67) 3441-1250
E-mail: licitacao@pmna.ms.gov.br Site: <https://www.pmna.ms.gov.br/>

Página: 1 / 2

PREGÃO ELETRÔNICO

Nr.: 59/2024 - PE

Processo Administrativo: **4365/2024**

Data do Processo: **01/08/2024**

ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	120,000	MES	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA MAIOR DE IDADE (DESINTOXICAÇÃO) (MASC - INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA MAIOR DE IDADE (DESINTOXICAÇÃO) (MASCULINO). A unidade de internação dos maiores de idade deverá ser separada (autônoma) da unidade de internação dos pacientes menores de idade, bem como deve ser separada por gênero (masculino e feminino) e da modalidade de tratamento psiquiátrico. A estrutura da clínica de internação e o tratamento de saúde deverão obedecer às exigências previstas na Resolução RDC ANVISA - 29/2011, na Lei 10.216/01 e demais legislação pertinente. O tratamento de saúde deverá contemplar equipe especializada (inclusive psiquiatra e psicólogo), fornecendo ao paciente toda a assistência necessária para a sua recuperação (inclusive os medicamentos para o tratamento de saúde do paciente).	2.624,7000	314.964,00
2	120,000	MES	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA MAIOR DE IDADE (PSIQUIÁTRICO) (MASC) - INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA MAIOR DE IDADE (PSIQUIÁTRICO) (MASCULINO). A unidade de internação dos maiores de idade deverá ser separada da unidade de internação dos pacientes menores de idade, bem como deve ser separada por gênero (masculino e feminino) e da modalidade de tratamento para desintoxicação. A estrutura da clínica de internação e o tratamento de saúde deverão obedecer às exigências previstas na Resolução RDC ANVISA - 29/2011, na Lei 10.216/01 e demais legislação pertinente. O tratamento de saúde deverá contemplar equipe especializada (inclusive psiquiatra e psicólogo), fornecendo ao paciente toda a assistência necessária para a sua recuperação (inclusive os medicamentos para o tratamento de saúde do paciente).	2.430,1700	291.620,40
3	48,000	MES	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA MENOR DE IDADE DESINTOXICAÇÃO MASC - INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA MENOR DE IDADE DESINTOXICAÇÃO MASC. A estrutura da unidade de internação deverá ser separada por idade (maiores de idade separado dos menores de idade), por gênero (masculino separado do feminino) e modalidade (tratamento psiquiátrico separado do tratamento de desintoxicação). A estrutura da clínica de internação e o tratamento de saúde deverão obedecer às exigências previstas no ECA, na Resolução RDC ANVISA - 29/2011, na Lei 10.216/01 e demais legislação pertinente. O tratamento de saúde deverá contemplar equipe especializada (inclusive psiquiatra e psicólogo), fornecendo ao paciente toda a assistência necessária para a sua recuperação (inclusive os medicamentos para o tratamento de saúde do paciente).	2.363,3300	113.439,84

4	48,000	MES	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA MENOR DE IDADE PSQUIÁTRICO MASC - INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA MENOR DE IDADE PSQUIÁTRICO MASC. A estrutura da unidade de internação deverá ser separada por idade (maiores de idade separado dos menores de idade), por gênero (masculino separado do feminino) e por modalidade (tratamento psiquiátrico separado do tratamento de desintoxicação). A estrutura da clínica de internação e o tratamento de saúde deverão obedecer às exigências previstas no ECA, na Resolução RDC ANVISA - 29/2011, na Lei 10.216/01 e demais legislação pertinente. O tratamento de saúde deverá contemplar equipe especializada (inclusive psiquiatra e psicólogo), fornecendo ao paciente toda a assistência necessária para a sua recuperação (inclusive os medicamentos para o tratamento de saúde do paciente).	2.998,7500	143.940,00
---	--------	-----	---	------------	------------

(Valores expressos em Reais R\$)	Total Geral:	863.964,24
----------------------------------	--------------	------------



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
CNPJ: 03.173.317/0001-18
AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541
CEP: 79750-000 - Nova Andradina - Mato Grosso do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 59 / 2024

Processo Administrativo: 4365 / 2024
Data do Processo Adm.: 01/08/2024
Processo Licitatório: 4365 / 2024
Data do Processo:

Fornecedor:		E-mail:	
Endereço:		Contato:	
Cidade:		Estado:	
CNPJ /CPF:		Inscrição Estadual:	
Validade da Proposta:		Prazo Entrega/Exec.:	
		Telefone:	
		Fax:	
		Condições de Pagamento:	

Item	Código	Unid.	Especificação	Quantidade	Marca Oferecida	Preço Unitário	Preço Total
1	611328126	MES	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA MAIOR DE IDADE (DESINTOXICAÇÃO) (MASCULINO). A unidade de internação dos maiores de idade deverá ser separada (autônoma) da unidade de internação dos pacientes menores de idade, bem como deve ser separada por gênero (masculino e feminino) e da modalidade de tratamento psiquiátrico. A estrutura da clínica de internação e o tratamento de saúde deverão obedecer às exigências previstas na Resolução RDC ANVISA - 29/2011, na Lei 10.216/01 e demais legislação pertinente. O tratamento de saúde deverá contemplar equipe especializada (inclusive psiquiatra e psicólogo) , fornecendo ao paciente toda a assistência necessária para a sua recuperação (inclusive os medicamentos para o tratamento de saúde do paciente).	120	_____	_____	_____
2	611328127	MES	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA MAIOR DE IDADE (PSIQUIÁTRICO) (MASCULINO). A unidade de internação dos maiores de idade deverá ser separada da unidade de internação dos pacientes menores de idade, bem como deve ser separada por gênero (masculino e feminino) e da modalidade de tratamento para desintoxicação. A estrutura da clínica de internação e o tratamento de saúde deverão obedecer às exigências previstas na Resolução RDC ANVISA - 29/2011, na Lei 10.216/01 e demais legislação pertinente. O tratamento de saúde deverá contemplar equipe especializada (inclusive psiquiatra e psicólogo), fornecendo ao paciente toda a assistência necessária para a sua recuperação (inclusive os medicamentos para o tratamento de saúde do paciente).	120	_____	_____	_____
3	611328140	MES	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA MENOR DE IDADE DESINTOXICAÇÃO MASC. A estrutura da unidade de internação deverá ser separada por idade (maiores de idade separado dos menores de idade), por gênero (masculino separado do	48	_____	_____	_____



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
CNPJ: 03.173.317/0001-18
AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541
CEP: 79750-000 - Nova Andradina - Mato Grosso do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 59 / 2024

Processo Administrativo: 4365 / 2024
Data do Processo Adm.: 01/08/2024
Processo Licitatório: 4365 / 2024
Data do Processo:

4

611328141

MES

feminino) e modalidade (tratamento psiquiátrico separado do tratamento de desintoxicação). A estrutura da clínica de internação e o tratamento de saúde deverão obedecer às exigências previstas no ECA, na Resolução RDC ANVISA - 29/2011, na Lei 10.216/01 e demais legislação pertinente. O tratamento de saúde deverá contemplar equipe especializada (inclusive psiquiatra e psicólogo), fornecendo ao paciente toda a assistência necessária para a sua recuperação (inclusive os medicamentos para o tratamento de saúde do paciente).

INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA MENOR DE IDADE PSQUIÁTRICO MASC. A estrutura da unidade de internação deverá ser separada por idade (maiores de idade separado dos menores de idade), por gênero (masculino separado do feminino) e por modalidade (tratamento psiquiátrico separado do tratamento de desintoxicação). A estrutura da clínica de internação e o tratamento de saúde deverão obedecer às exigências previstas no ECA, na Resolução RDC ANVISA - 29/2011, na Lei 10.216/01 e demais legislação pertinente. O tratamento de saúde deverá contemplar equipe especializada (inclusive psiquiatra e psicólogo), fornecendo ao paciente toda a assistência necessária para a sua recuperação (inclusive os medicamentos para o tratamento de saúde do paciente).

48

Local e Data: _____, _____/_____/_____.

Carimbo e Assinatura do Fornecedor

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa) _____
_____, CNPJ/MF _____ nº _____
_____, situada (endereço completo) _____, **declara**, sob as penas da Lei nº 14.133/21, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 059/2024, autorizado pelo Processo Administrativo PM-ADM-2024/04365.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

Nova Andradina/MS, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2024.

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do Representante legal da empresa

ANEXO IV - MODELO

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Pregão Eletrônico nº 059/2024

Processo Administrativo PM-ADM2024/04365

....., inscrito no CNPJ/MF
sob o
nº....., por intermédio de seu representante legal o (a)
Sr (a)
....., portador (a) da Carteira de
Identidade nº e do
CPF/MF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 14º da
Lei Federal nº 14.133/21 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de
dezoito anos e trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_Nova Andradina/MS, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2024.

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do Representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que impeça a nossa empresa de participar de licitações públicas, e compromete-se informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação, nos termos da Lei 14.133/21.

Nova Andradina/MS, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2024.

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do Representante legal da empresa

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA E A EMPRESA _____, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0 5 9 / 2 0 2 4

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, Centro, em Nova Andradina/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de XXXXXXXXXXXX, o(a) Senhor(a) [*inserir nome do titular ou substituto*], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [*inserir número e órgão expedidor/unidade da federação*] e CPF nº [*inserir número*], residente e domiciliado(a) à [*inserir endereço completo*]; e de outro lado a empresa [*inserir razão social*], inscrita no CNPJ sob o nº [*inserir número*], com sede à [*inserir endereço completo*], neste ato representada pelo(a) Senhor(a) [*inserir nome e função da representante legal*], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [*inserir número e órgão expedidor/unidade da federação*] e CPF nº [*inserir número*], residente e domiciliado(a) à [*inserir endereço completo*], denominado(a) CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, o qual sujeita as partes às normas disciplinadas e às regras estabelecidas no Termo de Referência e, ainda, às cláusulas e condições a seguir aduzidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da Lei nº 14.133/2021)

1.1 Constitui-se o objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA – MODALIDADES: DESINTOXICAÇÃO E PSQUIÁTRICO – SEXO MASCULINO (MENOR E MAIOR DE IDADE).

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/2021)

21 O valor decorrente da execução do objeto deste CONTRATO é de R\$ 00,00 (valor por extenso).

22 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (*idêntica à contida no contrato*). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

23 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (*arquivo PDF ou XML*), através do Portal de Protocolo online - no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no PAÇO MUNICIPAL, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade 541, Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.

2.3.1 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

24 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

25 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

26 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

27 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Lei 14.133/21.

28 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

29 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P. Único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

210 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

2.10.1. No que concerne às pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, deverão informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal. A ausência da informação acarretará na retenção do imposto nos moldes dos arts. 2º-A, 3º-A, art. 5º e art. 7º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS – DA VIGÊNCIA (art. 105 da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO.

4.1 O prazo para o recebimento dos (as) pacientes, após a solicitação do Fundo Municipal de Saúde (que será de acordo com cada decisão judicial), em até **05 (cinco) dias úteis**, ou conforme prazo estabelecido na determinação judicial pelo juiz (a) dos autos.

4.2 A contratada obriga-se para fins de atendimento das internações, a atender em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer situação que o paciente se submeta estando na clínica, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.3 Ressalta-se que, os pacientes serão encaminhados em caráter compulsório para início dos tratamentos de saúde (psiquiátrico ou desintoxicação). Contudo, caso ocorra qualquer problema de saúde com as pacientes enquanto estiverem sobre os cuidados da clínica, ficará a clínica responsável pelo acompanhamento/deslocamento do paciente até Hospital da cidade juntamente com profissional qualificado, que ficará junto ao paciente até o recebimento da alta. Isto é, a clínica é plenamente responsável por casos de fuga, acidentes ou demais problemas que se manterem negligentes durante a estadia da paciente.

4.4 Caso a clínica venha a ter problemas com algum paciente quanto a internação compulsória, ficará a mesma ciente de que deverá encaminhar Ofício à Secretaria Municipal de Saúde relatando o ocorrido e aguardará o posicionamento do jurídico do Município para orientação de como proceder.

4.5 A contratada deverá observar que os MEDICAMENTOS a serem ministradas nas pacientes em relação AO TRATAMENTO COMPULSÓRIO (PSIQUIÁTRICO OU DESINTOXICAÇÃO) já estão inclusos no valor das mensalidades, estando a clínica expressamente PROIBIDA de solicitar aos familiares dos pacientes ou a Secretaria de Saúde quaisquer medicamentos ou quantias em dinheiro para aquisição dos mesmos, sob pena de responsabilização.

4.6 A empresa ficará ciente de que a Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo transporte da paciente para encaminhamento para internação e retorno do paciente ao Município de origem, posteriormente a alta judicial.

4.7 Do Recebimento

4.7.1 Cada mês será enviado pela Contratada RELATÓRIO DE CADA PACIENTE e assinados pelos profissionais PSICÓLOGO, PSIQUIATRA e RESPONSÁVEL PELA CLÍNICA, que serão recebidos provisoriamente e de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização do contrato, no prazo de até **03 (três) dias úteis** após envio da SF (Solicitação de fornecimento), para efeito de posterior verificação do quadro clínico de cada paciente (mencionando as evoluções, regressões, dentre outras situações), e com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, tudo em conformidade.

4.7.2 Quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos e solucionados, no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, cuja contagem se iniciará a partir da notificação da contratada, às suas custas e, no caso de não serem atendidas as determinações, deverão ser rejeitadas, sem prejuízo de aplicação das penalidades.

4.8 Da Garantia

Não haverá exigência de garantia.

4.9 Da Garantia da Execução

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

4.10 Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2024.

PROJ. ATIVIDADE: 2078 – Gestão da Secretaria de Saúde.

CÓDIGO REDUZIDO: 29

DOTAÇÃO: 3.3.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais.

C/C 39.427 – 0 – FMS – Nova Andradina – EC-29

FONTE DE RECURSO: 0002 – Receitas de impostos e transferência de impostos-saúde.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92 da Lei nº 14.133/2021)

- 6.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- 6.2 Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à plena e fiel execução do fornecimento/serviço;
- 6.3 Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- 6.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.5 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.6 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 6.7 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.8 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.9 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 6.10 Designar servidor de seu quadro de funcionários para o acompanhamento da execução do objeto deste contrato;
- 6.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 6.12 Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste contrato, quando feito por terceiros sem autorização por parte do Poder Público;
- 6.13 Fazer com que a contratada cumpra todas as exigências legais, incluindo a Lei nº 8.078/90, no que concerne ao fornecimento/entrega de produto/serviço, haja vista a relação de hipossuficiência do ente público consumidor.
- 6.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (art. 92 da Lei nº 14.133/2021).

- 7.1 Executar o objeto deste Contrato, em conformidade com as especificações, quantidades e preços constantes da sua Proposta Comercial, operando com organização completa e fornecendo produtos ou serviços conforme exigidos em edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 7.3 Cumprir o objeto do presente instrumento, entregando/fornecendo fielmente os produtos/serviços descritos na proposta;
- 7.4 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133 de 2021).
- 7.5 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133 de 2021).
- 7.6 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.8 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes das infrações que houver dado causa;

7.9 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) da Lei nº 14.133/2021;

7.10 Responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução do objeto deste instrumento, sob sua responsabilidade, bem como por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;

7.11 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos, os quais serão suportados exclusivamente pela contratada, não incidindo em nenhum tipo de acréscimo ao contratante;

7.12 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

7.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.14 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.15 Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

7.16 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021.

7.17 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.18 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

7.19 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.20 Na hipótese de eventuais irregularidades não sanadas pela contratada, o servidor responsável (fiscal/gestor), reduzirá a termo os fatos ocorridos e providenciará o encaminhamento à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

7.21 Aceitar, nos termos dos arts. 124, 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite legal, em obediência ao princípio da legalidade, tendo por parâmetro o valor inicial atualizado do contrato.

7.22 Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do produto ou execução do serviço.

7.23 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO (art. 105 da Lei nº 14.133/2021)

8.1 Este Contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificada, nos termos da legislação em vigor.

8.2 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, nos termos do art. 91, §4º da Lei citada, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR

9.1 Nos termos dos arts. 124, 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021, a contratante possui a prerrogativa de realizar, desde que justificadamente, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite legal, em obediência ao princípio da legalidade, tendo por parâmetro o valor inicial atualizado do contrato.

9.2 A prerrogativa é compreendida como alteração unilateral, proveniente das denominadas cláusulas exorbitantes.

9.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite legal estabelecido em lei.

9.4 O presente contrato se encontra alicerçado nas prerrogativas inerentes ao Título III, Capítulo VII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES (arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- IX. entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuir-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, IV do art. 156.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

MULTA MORATÓRIA

10.3. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

- de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Percentual da multa
Art. 7º, Inciso I	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que: a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Art. 7º, Inciso II	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Art. 7º, Inciso III	de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
Art. 7º, Inciso IV	de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
Art. 7º, Inciso V	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado em caso de:

	a) apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato; c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza; d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013; f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; g) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
Art. 7º, Inciso V	§1º Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos para o cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor do item registrado em ata de registro de preço. § 2º Nas hipóteses dos incisos III e IV do caput deste artigo, a sanção poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 deste Decreto.
Art. 8º	Na cobrança do valor da multa moratória ou compensatória aplicada, observar-se-á o disposto no § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem.

10.5. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

10.6. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até

10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

10.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

10.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 4º - I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
Art. 4º - II	dar causa à inexecução total do contrato: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos;
Art. 4º - III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) meses;
Art. 4º - IV	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - V	não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: pena - impedimento pelo período de até 1(um) ano.

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

10.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 5º - I	nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII

	do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obrigatoriamente;
Art. 5º - II.	nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no caput do art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 137 A 139 DA LEI Nº 14.133/2021).

11.1 As formas de extinção da avença contratual possuem como alicerce a redação dos artigos 92, XIX, 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 No que concerne ao reajuste, será observa a redação do art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1 O valor avençado para o CONTRATO será irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado.

12.2. Caso o CONTRATO venha a ser prorrogado, serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice oficial que o venha a substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.2.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.2.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no PNCP nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como estará disponível no endereço eletrônico: <https://transparencia.betha.cloud/#/xBsjdcJI2sm6vP6blTxkvw==/consulta/56886>

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito e determinado como competente o foro da sede da Administração Pública (Comarca do Município de Nova Andradina), nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021, para dirimir eventuais questões contratuais futuras.

E por estarem as partes contratantes de pleno acordo quanto ao que ficou exarado neste instrumento, assinam o presente nos termos.

Nova Andradina/MS, XX de XXXXXXXXX de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretario(a) Municipal de XXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

Ass.: _____

Ass.:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ANEXO VII



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PROCESSO Nº 4365/2024

Organograma: XXXXXXXXXXXXXXXX

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2024

Aos XX dias do mês de XXXXXXXXXXXXXXXX do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede do **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, Centro, em Nova Andradina/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado, o(a) Senhor(a) [*inserir nome do titular ou substituto*] e de outro lado a empresa [*inserir razão social*], inscrita no CNPJ sob o nº [*inserir número*], neste ato representada pelo(a) Senhor(a) [*inserir nome e função da representante legal*], denominado(a) CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, o qual sujeita as partes às normas disciplinadas e às regras estabelecidas no Termo de Referência e, ainda, às cláusulas e condições a seguir aduzidas.

Nome da Empresa		itens	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		XXXXXXXX	
Empresa	CNPJ	Nome do Representante	CPF
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXX

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Nº14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços visando a futura CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA – MODALIDADES: DESINTOXICAÇÃO E PSQUIÁTRICO – SEXO MASCULINO (MENOR E MAIOR DE IDADE).

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO

2.1 Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 059/2024, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

FORNECEDOR: XX

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
XXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXX	XXXX	XXXXXXX	XXXXXXX

Total: XXXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela Secretaria de Saúde conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, não poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, sendo sua vigência da data da publicação do instrumento, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14. 133/2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, contada a partir da data da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela

entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço

melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788/2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

5.12.3

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação do art. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO.

7.1 O prazo para o recebimento dos (as) pacientes, após a solicitação do Fundo Municipal de Saúde (que será de acordo com cada decisão judicial), em até **05 (cinco) dias úteis**, ou conforme prazo estabelecido na determinação judicial pelo juiz (a) dos autos.

7.2 A contratada obriga-se para fins de atendimento das internações, a atender em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer situação que o paciente se submeta estando na clínica, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.3 Ressalta-se que, os pacientes serão encaminhados em caráter compulsório para início dos tratamentos de saúde (psiquiátrico ou desintoxicação). Contudo, caso ocorra qualquer problema de saúde com as pacientes enquanto estiverem sobre os cuidados da clínica, ficará a clínica responsável pelo acompanhamento/deslocamento do paciente até Hospital da cidade juntamente com profissional qualificado, que ficará junto ao paciente até o recebimento da alta. Isto é, a clínica é plenamente responsável por casos de fuga, acidentes ou demais problemas que se manterem negligentes durante a estadia da paciente.

7.4 Caso a clínica venha a ter problemas com algum paciente quanto a internação compulsória, ficará a mesma ciente de que deverá encaminhar Ofício à Secretaria Municipal de Saúde relatando o ocorrido e aguardará o posicionamento do jurídico do Município para orientação de como proceder.

7.5 A contratada deverá observar que os MEDICAMENTOS a serem ministrados nas pacientes em relação AO TRATAMENTO COMPULSÓRIO (PSIQUIÁTRICO OU DESINTOXICAÇÃO) já estão inclusos no valor das mensalidades, estando a clínica expressamente PROIBIDA de solicitar aos familiares dos pacientes ou a Secretaria de Saúde quaisquer medicamentos ou quantias em dinheiro para aquisição dos mesmos, sob pena de responsabilização.

7.6 A empresa ficará ciente de que a Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo transporte da paciente para encaminhamento para internação e retorno do paciente ao Município de origem, posteriormente a alta judicial.

7.7 Do Recebimento

7.7.1 Cada mês será enviado pela Contratada RELATÓRIO DE CADA PACIENTE e assinados pelos profissionais PSICÓLOGO, PSIQUIATRA e RESPONSÁVEL PELA CLÍNICA, que serão recebidos provisoriamente e de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização do contrato, no prazo de até 03 (três) dias úteis após envio da SF (Solicitação de fornecimento), para efeito de posterior verificação do quadro clínico de cada paciente (mencionando as evoluções, regressões, dentre outras situações), e com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, tudo em conformidade.

7.7.2 Quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos e solucionados, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, cuja contagem se iniciará a partir da notificação da contratada, às suas custas e, no caso de não serem atendidas as determinações, deverão ser rejeitadas, sem prejuízo de aplicação das penalidades.

7.8 Da Garantia

Não haverá exigência de garantia.

7.9 Da Garantia da Execução

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.10 Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.1.4 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021, item 16 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.

8.5 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei n. 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observada as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº.14.133/21, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Saúde, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de R\$ 00,00 (valor por extenso).

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (*idêntica à contida no contrato*). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almojarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000..

11.3.1 - Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almojarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante

11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no

CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

12.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.9. entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.

12.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.3. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.3.1. de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2. de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Percentual da multa
Art. 7º, Inciso I	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que: a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Art. 7º, Inciso II	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Art. 7º, Inciso III	de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
Art. 7º, Inciso IV	de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
Art. 7º, Inciso V	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado em caso de: a) apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

	c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza; d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013; f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; g) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
Art. 7º, Inciso V	§1º Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos para o cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor do item registrado em ata de registro de preço. § 2º Nas hipóteses dos incisos III e IV do caput deste artigo, a sanção poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 deste Decreto.
Art. 8º	Na cobrança do valor da multa moratória ou compensatória aplicada, observar-se-á o disposto no § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem.

12.5. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 4º - I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
Art. 4º - II	dar causa à inexecução total do contrato: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos;
Art. 4º - III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) meses;
Art. 4º - IV	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - V	não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: pena - impedimento pelo período de até 1(um) ano.

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.2. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 5º - I	nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obrigatoriamente;
Art. 5º - II.	nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no caput do art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

Processo Administrativo Sancionador

12.3. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina/MS, XX de XXXXXXXX de 2024.

EMPRESA DENTENDO DA ATA	SECRETARIA MUN. DE XXXXXXXX
Representante e CPF	Ordenador de Despesas

NOME
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
NOME
EQUIPE DE APOIO
NOME
EQUIPE DE APOIO

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART.3º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A Empresa _____ inscrita no CNPJ
nº _____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____,
portador

(a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/ e de CPF nº

DECLARA, para fins do disposto no item 4 do Edital do **Pregão Eletrônico nº
059/2024**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente
data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006.

Estando apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49, observado o disposto nos
§§ 1º ao 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Nova Andradina/MS, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2024.

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do Representante legal da empresa

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Empresa _____ inscrita no CNPJ
nº _____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____,
portador

(a) da Carteira de I d e n t i d a d e nº _____ expedida pela SSP/ e de CPF nº _____
_____**DECLARA**, para fins do disposto no item 4 do Edital do **Pregão Eletrônico nº 059/2024**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, que:

- a.** Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b.** Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c.** Assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- d.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- e.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Nova Andradina/MS, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2024.

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do Representante legal da empresa

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DA PROPOSTA

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DE NOVA ANDRADINA -MS

Pregão Eletrônico nº: 059/2024

Processo nº: **PM-ADM-2024/04365**

A empresa [nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.)], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [XXXXXXXXXX], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [XXXXXXXXXX], inscrito no CPF sob o n.º [XXXXXXXXXX], DECLARA, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

Nova Andradina, XX de XXXXXXXXXXXX de 2024.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE RECEITA BRUTA PARA ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

[NOME DA EMPRESA]
CNPJ: [Número do CNPJ]
Endereço: [Endereço Completo]
Telefone: [Número de Telefone]
E-mail: [E-mail de Contato]

DECLARAÇÃO

A [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], com sede à [Endereço Completo], declara para os devidos fins que a soma das receitas brutas dos contratos firmados pela empresa **não ultrapassa** o limite máximo estabelecido para o enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, conforme legislação vigente.

Especificamente, informamos que a receita bruta anual da empresa referente ao período de [Ano ou Período Relevante] é de R\$ [Valor da Receita Bruta], o que não excede o teto de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme definido pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

Ressaltamos que esta declaração é verídica e está de acordo com os registros financeiros e contábeis da empresa. Estamos cientes das implicações legais e fiscais decorrentes desta condição de desenquadramento do regime de Empresa de Pequeno Porte.

A empresa se compromete a realizar todos os ajustes necessários e a cumprir com todas as obrigações tributárias e legais aplicáveis ao novo enquadramento, conforme estabelecido pela legislação brasileira.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

[Localidade], [Data]

[Nome do Representante Legal]
[Cargo do Representante Legal]
[Assinatura]

Orientações para o Preenchimento:

- Preencher todos os campos com as informações corretas e atualizadas.
- Inserir a receita bruta total acumulada e verificar se excede o limite para a Empresa de Pequeno Porte.
- Assinar a declaração e carimbar com o selo da empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 059/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados, torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico n° 059/2024 – Processo N° PM-ADM-2024/04365 com critério de julgamento (menor preço por item), nos termos da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: A presente licitação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA – MODALIDADES: DESINTOXICAÇÃO E PSQUIÁTRICO – SEXO MASCULINO (MENOR E MAIOR DE IDADE).

O Edital e os demais anexos estarão disponíveis: na íntegra, pelo site: <https://transparencia.betha.cloud/#/xBsjdcJI2sm6vP6bITxkvw==/consulta/56886> e <https://bll.org.br/>.

DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS

De XX de XXXXXX de 2024 – XX:00 Horas (Horário de Brasília)

Até XX de XXXXXX de 2024 – XX:00 Horas (Horário de Brasília)

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO E PERÍODO DE LANCES

XX de XXXXXXXX de 2024 – XX:00 Horas (Horário de Brasília)

LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.bll.org.br

QUALQUER ESCLARECIMENTO ENCAMINHAR ATRAVES DA PLATAFORMA CITADA! **SUORTE AO FORNECEDOR (41) 3149-9321.**

OSMAR FERREIRA DA NOBREGA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO